

para a Capital Federal no prazo máximo de quatro anos."

Justificação

Nos últimos anos, Brasília tornou-se, solidamente, o centro de decisões do País, a sede definitiva do Governo e das representações diplomáticas.

É absurdo, por conseguinte, que algumas instituições vinculadas à União ainda persistam em manter-se com sede no Rio de Janeiro ou outras cidades, como é o caso da Petrobrás, da Embratel e outras.

Por tal razão, preconizamos, nesta proposição, que a União transferirá para a Capital Federal, no prazo máximo de quatro anos, as entidades a ela vinculadas ainda sediadas em local diverso de Brasília.

A medida, temos convicção, colaborará para uma Administração Federal muito mais harmônica

Sala das Sessões, — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.697

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização Nacional, o seguinte dispositivo:

"Art. São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 25 de dezembro, a terça-feira de carnaval e a sexta-feira santa."

Parágrafo único. É vedada a decretação de pontos facultativos e feriados estaduais e municipais.

SUGESTÃO Nº 4.698

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Distrito Federal e aos Territórios, o seguinte dispositivo:

"Art. No Distrito Federal e nos Territórios funcionarão Assembléias Legislativas, com número de Deputados correspondente ao triplo da representação do Distrito Federal e dos Territórios na Câmara Federal."

Justificação

Tanto o Governador do Distrito Federal, quanto aos Governadores dos Territórios, que são nomeados pelo Presidente da República, tomam-se verdadeiros ditadores ou senhores feudais, pois são Chefes de Executivo todo-poderosos, eis que nessas unidades inexistem Poder Legislativo.

Ora, tal situação provoca enormes prejuízos à população, que não raras vezes tem de conviver com os desmandos dos Governadores nomeados, sem ter para quem apelar.

Torna-se indispensável, portanto, que sejam criadas Assembléias Legislativas no Distrito Federal e nos Territórios, a fim de que os Governos respectivos exerçam suas atribuições de maneira democrática, com a participação dos representantes do povo.

Tal o anelo desta sugestão que, esperamos, há de merecer aprovação.

Sala das Sessões, — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.699

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos bens pertencentes à União, o seguinte dispositivo:

"Art. Não se incluem entre os bens da União as ilhas oceânicas em que se situam capitais de Estados e os terrenos da marinha em áreas já urbanizadas."

Justificação

A Constituição atual, no art. 4º, diz que pertencem à União, dentre outros bens, as ilhas oceânicas. No tocante aos terrenos da marinha é omissivo o texto constitucional, embora haja legislação ordinária a disciplinar a questão (Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946) e a dizer que eles — os terrenos de marinha — são propriedades da União.

Mas, a nosso ver a matéria está mal disciplinada, quer no texto constitucional quer na legislação ordinária, porque, no primeiro caso (ilhas oceânicas), abarca as capitais dos Estados de Santa Catarina (Florianópolis) e do Maranhão (São Luís) que, evidentemente, não pertencem ou não podem pertencer à União. E no segundo caso (terrenos de marinha), tal situação jurídica tem sido o maior entrave ao desenvolvimento das áreas abrangidas, já urbanizadas.

Tal o motivo da presente sugestão.

Sala das Sessões, — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.700

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional:

"Art. A União pagará, em partes iguais, um por cento sobre o valor do faturamento, aos Estados e aos Municípios, a título de indenização sobre as áreas inundadas em decorrência da construção de usinas hidrelétricas."

Justificação

A inundação de áreas, ao longo dos rios, na construção de barragens para geração de energia elétrica, representa um sensível prejuízo para o Estado e para o Município.

Ademais, estas áreas, via de regra, são de solos férteis. A perda da produção repercute na economia. Justo, portanto, indenizar os Estados e os Municípios por este desfalque.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.701

Inclua-se no anteprojeto constitucional a seguinte disposição:

"Art. As atividades típicas do Estado, através das quais este manifesta o seu poder soberano, assim compreendidas as de Fiscalização de Tributos e Contribuições, Magistratura, Ministério Público, Diplomacia e Polícia, serão regidas por estatuto próprio estabelecido através de leis orgânicas.

§ O Estatuto da carreira assegurará garantias funcionais ao exercício do cargo."

Justificação

É imperioso que as atividades, através das quais o Estado manifesta o seu poder soberano, mere-

çam tratamento no texto constitucional. É necessário assegurar-se que o exercício de tais atividades, especiais e indelegáveis — as quais não encontram similitude em qualquer ramo da atividade pública ou privada —, seja privativo dos integrantes das respectivas categorias funcionais, sob a garantia de um estatuto próprio, estabelecido através de lei orgânica.

Esta proposta nos foi enviada pela Unafisco — União Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Fafite — Federação das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais, Aafit — Associação dos Auditores Fiscais do Tesouro do DF, Anfip — Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.702

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional:

"Art. O Estado do Meio-Oeste integrará a República Federativa do Brasil, integrado pela região geoeconômica de Brasília, compreendendo os Municípios de Luziânia, Santo Antônio do Descoberto, Planaltina de Goiás, Formosa e São João D'Aliação, desmembrados do Estado de Goiás; dos Municípios de Unaí e Paracatu do Estado de Minas Gerais, ficando desde já criados os Municípios de Ceilândia, Taguatinga, Brazlândia, Gama e Sobradinho.

§ O Distrito Federal, delimitado pela Estrada Parque Contorno, será sede do Governo Federal, Município neutro, e a lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal."

Justificação

Para que toda a região geoeconômica de Brasília possa experimentar processo harmônico de desenvolvimento sócio-econômico, livre das graves distorções atuais, é fundamental, a nosso ver, a criação do Estado do Meio-Oeste e a manutenção do Plano Piloto de Brasília como município neutro, sede do Governo Federal.

O novo Estado será integrado pelos municípios que compõem atualmente a região geoeconômica do Distrito Federal.

A medida, temos convicção, solucionará muitos dos graves problemas enfrentados hoje pelo Distrito Federal, tomando-se um pólo irradiador de progresso.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.703

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional:

"Art. É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante:

I — educação gratuita;

II — assistência e reabilitação;

III — proibição de discriminação;

IV — possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos;

V — assistência financeira da União Federal, dos Estados e dos Municípios às respectivas associações legalmente organizadas e em pleno funcionamento."

Justificação

A presente proposta insere-se na preservação da Emenda Constitucional nº 12, de 17-10-78, acrescida da obrigatoriedade de assistência financeira da União Federal, dos Estados e dos Municípios, em favor das entidades organizadas e em pleno funcionamento.

Sala das Sessões, de maio de 1987. —
Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.704

Inclua -se no anteprojeto de texto constitucional:

“Art. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ Todos são iguais perante a lei.

§ Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

§ A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

§ É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica e não haverá censura à prestação de informação e às diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, entretanto, pelos abusos que cometer, na forma da lei penal

§ É inviolável o sigilo da correspondência.

§ É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil.

§ Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum de seus direitos, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviço imposto pela lei aos brasileiros em geral, ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusa de consciência

§ Sem constrangimento dos favorecidos, será prestada por brasileiro assistência religiosa às Forças Armadas e, quando solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, também nos estabelecimentos de internação coletiva.

§ Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal. É permitido a todas as confissões religiosas praticar neles as seus ritos. As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios particulares.

§ Todos podem reunir-se, sem armas, não intervindo a polícia senão para assegurar a ordem pública. Com esse intuito, poderá a polícia designar o local para a reunião, contanto que, assim procedendo, não a frustre ou impossibilite.

§ É garantida a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser compulsoriamente dissolvida senão em virtude de sentença judiciária.

§ É permitida a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político, na forma que a lei estabelecer.

§ É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.

§ A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá nela penetrar à noite, sem consentimento do morador, a não ser para acudir a vítimas de crime ou desastre, nem durante o dia, fora os casos e pela forma que a lei estabelecer.

§ É assegurado o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvados os casos de reforma agrária, facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em título da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária. Em caso de perigo eminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior.

§ Os inventos industriais pertencem aos seus autores, aos quais a lei garantirá privilégio temporário ou, se a vulgarização convier à coletividade, concederá justo prêmio.

§ É assegurada a propriedade das marcas de indústria e comércio, bem como a exclusividade do uso do nome comercial.

§ Aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas pertence o direito exclusivo de reproduzi-las. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei fixar.

§ Ninguém será preso senão em flagrante delito ou, por ordem escrita da autoridade judiciária competente, nos casos expressos em lei.

§ Ninguém será levado à prisão ou nela detido se prestar fiança permitida em lei.

§ A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao Juiz competente, que a relaxará, se não for legal, e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora.

§ Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares não cabe o *habeas corpus*.

§ Para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus*, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

§ É assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas, será entregue ao preso dentro em vinte e quatro horas. A instrução criminal será contraditória.

§ Não haverá foro privilegiado nem juízes e tribunais de exceção.

§ Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente e na forma de lei anterior.

§ É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, contanto que seja sempre ímpar o número dos seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. Será obrigatoriamente da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

§ A lei penal regulará a individualização da pena e só retroagirá quando beneficiar o réu.

§ Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente.

§ Não haverá pena de morte e de banimento.

§ Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso do depositário infiel e o de inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.

§ Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião e, em caso nenhum, a de brasileiro.

§ Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvada, porém, a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra.

§ O poder público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados.

§ A lei assegurará:

I — o rápido andamento dos processos nas repartições públicas;

II — a ciência aos interessados dos despachos e das informações a qual eles se refriram;

III — a expedição das certidões requeridas para defesa de direito;

IV — a expedição das certidões requeridas para esclarecimento de negócios administrativos, salvo se o interesse público impuser sigilo.

§ É assegurado a quem quer que seja o direito de representar, mediante petição dirigida aos poderes públicos, contra abusos de autoridades, e promover a responsabilidade delas

§ Qualquer cidadão ou qualquer pessoa jurídica será parte legítima para propor ação popular, destinada a pleitear a anulação ou declaração de nulidades de atos lesivos do patrimônio da União, dos Estados, dos Municípios, das entidades autárquicas, das fundações e das sociedades de economia mista, isento de custas e do princípio da sucumbência, em caso de improcedência da ação.

§ Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para representar ao Supremo Tribunal Federal por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual.

Art. Em tempo de paz, qualquer pessoa, poderá com os seus bens entrar no Território nacional, nele permanecer ou dele sair, respeitados os preceitos da lei.

Art. O Governo Federal poderá expulsar do território nacional o estrangeiro nocivo

à ordem pública, salvo se o seu cônjuge for brasileiro, e se tiver filho brasileiro dependente da economia paterna.

Art. A especificação dos direitos e garantias expressas nesta Constituição não exclui outros direitos decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, assim como dos direitos assegurados em declarações universais de direitos, das quais o País é subscritor."

Justificação

Este elenco de garantias e direitos individuais do homem e da mulher tem por objetivo assegurar o direito de cidadania e permitir a mais efetiva participação do cidadão ou de qualquer pessoa jurídica no controle dos atos lesivos ao patrimônio público, e ao direito de representar contra a inconstitucionalidade de lei.

Sala das sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.705

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional.

"Art. É de responsabilidade da União Federal a indenização a brasileiros ou empresas aqui estabelecidas, por danos causados, em Território nacional, por delegações estrangeiras ou por seus membros, protegidos por imunidade decorrente de tratados e convenções.

§ A União Federal exercerá o direito de regresso perante o Estado estrangeiro correspondente."

Justificação

Ao subscrever os Tratados de Viena, o Brasil reconheceu imunidade ao Estado estrangeiro e de seus membros, no privilégio do foro para demandas de qualquer espécie. É bem verdade que a recíproca é verdadeira.

Mas tal dispositivo fere, permissa vênha, o princípio de isonomia e de igualdade de todos perante a lei.

Por exemplo, um cidadão brasileiro que presta serviços a determinada embaixada, somente poderá reclamar seus direitos na capital do País a que serve, o que, na prática, torna-se inexecutável, dado às naturais dificuldades, especialmente às de ordem financeira.

A soberania do Estado implica, obrigatoriamente, a soberania do cidadão que não pode suportar lesão ao seu direito, em decorrência de convenção ou tratados firmados pelo Brasil.

O direito de regresso assegura a competente reposição ao Tesouro Nacional.

Sala das Sessões, de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.706

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional:

"Art. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis pelos danos que os seus funcionários, nessa qualidade, causem a terceiros.

§ Caberá ação regressiva contra o funcionário responsável quando tiver culpa destes."

Justificação

Este princípio tem precedência constitucional a começar da Carta de 1824:

"Os empregados públicos são estritamente responsáveis pelos abusos e omissões praticados no exercício de suas funções, e por não fazerem efetivamente responsáveis aos seus subalternos (art. 179/29)",

repetidos com pequenas alterações nas Cartas posteriores:

a — 1891 — artigo 82;

b — 1934 — artigo 171 e §§;

c — 1937 — artigo 158;

d — 1946 — artigo 1.954, parágrafo único;

e — 1967 — artigo 105, parágrafo único;

f — 1969 — artigo 107, parágrafo único.

Por isso, é salutar que a nova Carta também a consagre, cabendo à entidade pública demandada, a conveniência de, desde logo, denunciar a lide, os responsáveis pela ação regressiva.

Sala das Sessões, de maio de 1987 — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.707

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às disposições gerais e transitórias, o seguinte dispositivo:

"Art. São anistiados todos os que, por motivação política, tenham sido punidos criminalmente ou prejudicados com base em qualquer diploma legal ou norma administrativa, inclusive sob a forma de sanção disciplinar, no período entre 2 de setembro de 1961 a 1º de fevereiro de 1987, sendo-lhes assegurado o restabelecimento de todos os seus direitos, incluídos os adquiridos em legislação pretérita.

§ 1º Aos anistiados na forma prevista neste artigo, civis e militares, é garantida a reversão ao serviço ativo, com o recebimento dos vencimentos atrasados a contar da data da punição, com todas as promoções e cargos, postos, graduações e funções a que fariam jus como se em atividade estivessem, computando-se o tempo de afastamento como o de efetivo exercício, observada a legislação vigente à época da punição, independentemente de ingresso em quadro funcional, especialidade ou serviço, estendendo-se os direitos de natureza pecuniária e os conversíveis em pecúnia aos dependentes dos que hajam falecido ou desaparecido.

§ 2º A anistia de que trata este artigo alcançará, ainda, os que, embora beneficiados por legislação anterior com tal objetivo, entretanto não conseguiram obter o restabelecimento total de seus direitos."

Justificação

A sugestão de norma constitucional que ora tenho a honra de oferecer à consideração judiciosa da Assembléia Nacional Constituinte inspira-se em anteprojeto de autoria da Federação das Associações de Defesa da Anistia, cujos argumentos de justificação vão a seguir reproduzidos:

A anistia é medida de interesse público, de ordem política, inspirada em razões sociais e tem por finalidade o apaziguamento dos espíritos, co-

mo preliminar da concórdia que se queira estabelecer na Nação.

Não é ato de clemência, nem manifestação de graça, indulto ou perdão, mas medida que se inscreve num processo de transformação das instituições e, sendo lei, é de ordem geral que deve ter interpretação ampla e sobre as demais sem revogá-las, sempre visando restaurar direitos e recompor situações individuais ou coletivas, prejudicadas por qualquer diploma legal ou norma administrativa, sanção disciplinar, sob a inspiração política.

Contudo, apesar do advento do Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961; da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, que a regulamentou; da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, que especificou seu alcance, a verdade é que os beneficiários das Anistias no Brasil ainda não conseguiram efetivamente alcançar a plenitude de seus direitos, restando incólumes as punições políticas.

A aplicação das Leis de Anistia vem sendo obstada pela interferência dos poderes e autoridades a quem incumbiria exatamente cumpri-las, pois sob o argumento da conveniência e oportunidade retiram, de fato, dos beneficiários a possibilidade da fruição plena deste direito reparador, mantendo punido os anistiados, produzindo assim verdadeira anistia inversa.

Nestas condições, sendo certo que a democracia a ser aplicada no Brasil deve ser fruto da paz e da Justiça e mais, que o único remédio disponível em favor dos anistiados não verdadeiramente anistiados é esta Assembléia Nacional Constituinte, espera-se o acolhimento, aprovação e promulgação da sugestão.

Sala das Sessões, — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.708

Inclua-se no anteprojeto constitucional, na parte referente aos Direitos e Garantias Individuais, o dispositivo seguinte:

"... O preso tem direito a tratamento digno, sendo-lhe assegurados a educação, inclusive a religiosa, e o exercício de atividades culturais, artísticas e produtivas, neste caso mediante remuneração."

Justificação

O dispositivo que ora se propõe reflete o pensamento da moderna penologia.

O fato de se encontrar recolhido a uma prisão não retira do homem os seus direitos essenciais à vida, à segurança, à educação, ao desenvolvimento intelectual e ao trabalho.

É importante que esses direitos sejam consagrados pela Lei Magna do País, dentre os Direitos e Garantias Individuais, como diretrizes para o legislador ordinário.

Sala das Sessões, — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.709

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo:

"Art. São susceptíveis de apreciação judicial os atos praticados pelo comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964, assim como:

I — os atos do Governo Federal, com base nos atos institucionais, e nos atos complementares e seus efeitos, bem como todos os atos dos ministros militares e seus efeitos, quando no exercício temporário da Presidência da República, com base no Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969;

II — as resoluções, fundadas em atos institucionais das Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, que hajam cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de governadores, deputados, prefeitos e vereadores quando no exercício dos referidos cargos; e

III — os atos de natureza legislativa expedidos com base nos atos institucionais e complementares indicados no item I."

Justificação

Ao editar a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, a junta militar que assumiu o poder no impedimento do Presidente da República impôs que os atos praticados por eles, pelo comando supremo da Revolução e outras autoridades, com base nos atos institucionais e complementares, estavam aprovados e eram excluídos de qualquer apreciação pelo Poder Judiciário.

A decisão imposta, pela força, foi a consagração da injustiça e do arbítrio. Retirou, ela, o direito de defesa daquele que se sentisse prejudicado. Foi, assim, uma aberração jurídica inominável.

Necessário se torna que, ao voltarmos ao verdadeiro estado de direito e à plenitude do regime democrático, reestabeleça-se o pleno exercício do direito de defesa, assegurando-se a todo e qualquer cidadão que se julgue prejudicado por atos praticados pelas autoridades que comandaram o País no período ditatorial, os meios de corrigirem a injustiça sofrida.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.710

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional na parte relativa à cidadania, o seguinte dispositivo:

"Art. Ao brasileiro naturalizado são garantidos todos os direitos concedidos ao brasileiro nato, exceto quanto ao exercício dos cargos de Presidente da República, Ministro de Estado, Ministros de Tribunais Superiores Federais, inclusive do Tribunal de Contas da União, de Procurador-Geral da República, da carreira diplomática e de oficial das Forças Armadas."

Justificação

O objetivo da sugestão é ampliar consideravelmente os direitos do cidadão naturalizado, a fim de que ele possa praticamente igualar-se ao brasileiro nato, com exclusão do exercício de certos cargos que, evidentemente, necessitam ser reservados às pessoas nascidas no País.

Afinal, esses cidadãos que para cá vêm e nos ajudam a construir a Pátria, devem ter o direito

de participar das decisões que dizem respeito ao seu futuro, em quaisquer situações.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.711

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional:

"Art. A tortura física e/ou psicológica é considerada crime hediondo, perscrutável na forma da lei, inafiançável, imprescritível, insuscetível de atenuantes e anistia, punível com pena máxima quando praticada contra crianças, menores ou deficientes.

"Art. Ao torturado é assegurado assistência médico-hospitalar e/ou neuro-psiquiátrico-psicológica gratuita, sem limitação de qualidade e tempo

"Art. É assegurada pensão vitalícia quando da tortura resultar invalidez, incapacidade física ou inaptidão psíquica."

Justificação

A sugestão objetiva incluir no texto da nova Constituição dispositivo antitortura, destacadamente pelo emprego da expressão "perscrutável", à falta de um vocábulo mais apropriado à idéia de observação e flagrante através de obstáculos e à distância. (Obs. "Perscrutar os segredos recônditos da vida — João Ribeiro").

Com efeito, o novo texto constitucional vai, com toda certeza, consagrar os direitos à inviolabilidade e à privacidade, como dois dos direitos fundamentais do homem.

O elemento torturador apresenta características especiais: ele é frio, calculista, dissimulado e solerte, covarde e, sobretudo, impiedoso. Por ser dissimulado e solerte, age às escondidas, nos intramuros da vida, e a Constituição ainda garante a sua inviolabilidade e a sua privacidade.

O torturado é por definição o vencido, o subjugado, o preso, o algemado, o amarrado, o nu, o que sofre, o que geme, sempre sem poder gritar ou chamar por socorro, e a Constituição não lhe dá garantias de que, durante o ato da tortura, o seu algoz possa ser flagrado, preso e julgado.

O que se pode perceber é que ao torturador são dadas garantias constitucionais que lhe permitam a consecução e prosseguimento dos seus atos hediondos.

Acresce a tudo isso o fato de que, o elemento que foi sequestrado, quando livre, guarda dentro de si emoções terríveis, as quais ele prefere que permaneçam intocadas nos seus depósitos inconscientes, pois, tocá-las, trazê-las à tona, lembrar-se delas, significa reviver a tortura, sofrer, em recordações e emoções, tudo outra vez. Estas são as razões pelas quais o torturado evita falar em seus sofrimentos. Não fala para não sofrer, e dessa forma ele também garante a continuação da impunidade. Além disso, ele tem medo de que tudo se materialize e se vivifique uma vez mais, que seja novamente submetido à tortura ou até mesmo à morte.

Pelas razões acima expostas, e por outras que possam ser testemunhadas por outras vítimas, consideramos ser de fundamental importância que o texto constitucional consagre a prevalência dos direitos de defesa do elemento torturado aos direitos consagrados ao torturador, ou seja, esses

direitos devem ser considerados mais importantes, prioritários aos direitos do algoz. Daí o emprego do verbo "perscrutar" como o único que, dentro das nossas limitações idiomáticas, permitiu dar algum sentido aos atos de observação à distância e através de obstáculos. Só os recursos da acústica, da eletrônica, e outros, dentro das limitações que a lei estabelecer, poderão fornecer a ajuda preventiva e punitiva necessária. Cumpre, portanto, dar sentido novo à problemática do flagrante, julgamento e punição do elemento torturador, aquele que é sempre impune, seja porque age sem testemunhas — ou quando as há, emudecem de medo por serem frágeis, ou temerosas ou pequenas — seja porque age em conluio com facinoras de igual calibre.

Esta proposta foi enviada pelo Senhor Hely Gomes de Oliveira e, endossando a mesma, submeto-a à apreciação dos Senhores constituintes.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.712

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. Fica extinto o pagamento de subsídios e de demais benefícios dos ex-presidentes da República, ex-governadores de Estado ex-prefeitos municipais, obtidos em função do exercício do cargo."

Justificação

A proposta que temos a honra de apresentar à consideração dos ilustres Constituintes visa, principalmente, moralizar a administração pública brasileira.

Bem recentemente vieram a público notícias alarmantes sobre o grau de comprometimento dos recursos do erário público com os chamados "marajás". O fenômeno, inicialmente, era bem localizado — no Estado de Alagoas —, mas a sua divulgação pelos órgãos da imprensa indignou a consciência do País e permitiu maior transparência na questão: de pouco a pouco, surgiram casos congêneres em praticamente todo o território brasileiro. Até mesmo o Estado de São Paulo, que pela sua importância econômica no cenário do Brasil o coloca no mesmo nível de desenvolvimento dos países europeus; até mesmo em São Paulo apareceram, de repente, coronéis da polícia-militar com salários que representam uma verdadeira afronta ao padrão de vida médio do cidadão brasileiro.

Neste festival de imoralidade, muitos ex-governadores e ex-prefeitos se fizeram beneficiar às custas das combalidas finanças públicas.

Como a Constituinte representa uma proposta de inovação no campo social, nada mais justo que extinguir privilégios indevidamente concedidos e começar de novo, com regras claras e objetivas. A nova Constituição certamente disciplinará a problemática dos ex-detentores de mandatos executivos, fazendo com que subsídios de ex-prefeitos, ex-governadores e ex-presidentes, casos venham a existir, sejam fixados de modo ordeiro, uniforme, regular, e sem qualquer acinte à sociedade brasileira.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

SUGESTÃO Nº 4.713

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Executivo, o seguinte dispositivo:

"Art. São crimes de responsabilidade, puníveis com perda do mandato eletivo ou da função pública, conforme o caso, os praticados pelo Presidente da República, Ministros de Estado e dirigentes de órgãos públicos e entidades paraestatais, que impliquem inobservância de normas constitucionais."

Justificação

A nova Carta política que está sendo elaborada pela Assembléia Nacional Constituinte deverá não apenas ser democrática e duradoura, mas, principalmente, deverá ser observada *ipsis literis* pelas autoridades governamentais, todas.

É fundamental, por conseguinte, que venha a ser considerado como crime de responsabilidade, punível com perda de mandato eletivo, ou da função pública, conforme o caso, os perpetrados pelo Presidente da República, Ministros de Estado e dirigentes de órgãos públicos e entidades paraestatais, que impliquem inobservância de normas constitucionais

A medida, temos convicção, será uma garantia de observância das normas da Lei Maior, devendo, portanto, merecer guarida.

Sala das Sessões, — Constituinte
Paulo Macarini.

SUGESTÃO Nº 4.714

Inclua-se, onde couber, no Texto Constitucional:

"Art. As Regiões Metropolitanas poderão ser criadas pelo Estado, através de lei, para deliberação, planejamento e execução de atividades e serviços de interesse comum a Municípios.

§ 1.º As Regiões Metropolitanas têm autonomia política quanto às matérias de sua competência.

§ 2.º Lei Nacional estabelecerá os critérios básicos para criação de Regiões Metropolitanas.

§ 3.º Parcela, a ser definida em lei, dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, arrecadados na Região Metropolitana, será destinada a um "Fundo Metropolitano", visando à execução de obras e serviços de interesse metropolitano, Fundo este a ser gerido pelo Conselho Metropolitano, na forma definida pelo Estatuto Metropolitano.

Art. As Regiões Metropolitanas serão geridas por um Conselho Metropolitano de Prefeitos quanto às funções executivas e por um Conselho Legislativo Metropolitano.

§ 1.º O Conselho Metropolitano de Prefeitos será composto por todos os Prefeitos dos Municípios integrantes da Região Metropolitana.

§ 2.º Poderão participar do Conselho Metropolitano de Prefeitos representantes do Estado e da União, na forma estabelecida no Estatuto Metropolitano, assegurada a maioria qualificada dos Prefeitos.

§ 3.º O Conselho Legislativo Metropolitano será composto por vereadores indicados pelas Câmaras Municipais, na forma definida pelo Estatuto Metropolitano, respeitada a proporcionalidade dos eleitores da Região Metropolitana.

Art. O Estado, através de lei, aprovará o Estatuto Metropolitano.

Disposições Finais (da CF)

Art. As Regiões Metropolitanas existentes serão mantidas desde que atendidos os critérios básicos estabelecidos pela lei Nacional."

Justificação

O desenvolvimento econômico do Brasil deu origem à grandes aglomerações urbanas, cada uma delas envolvendo diversos municípios, nas quais vive hoje cerca de 1/3 da população nacional. A gravidade e a complexidade dos problemas existentes nestas "Áreas Metropolitanas" transcende a possibilidade do seu adequado equacionamento a nível de município. Embora tenham importância ponderável ao nível do Estado, este também não é o nível adequado ao trato dos problemas metropolitanos, dadas as suas especificidades.

Assim, urge que a nova Constituição, reconhecendo as transformações da realidade e instrumentando a Nação para o trato dos problemas metropolitanos (que já não são recentes), institucionalize as "Regiões Metropolitanas", criando mecanismos hábeis ao equacionamento de seus problemas, através da administração da ação pública nestes espaços. Isto porque a complexidade das questões que afetam diretamente a população das regiões metropolitanas e, indiretamente, a totalidade da população Brasileira impõe o aprofundamento das interrelações políticas e administrativas como condição necessária à produção e distribuição dos serviços urbanos, exigindo um modelo específico de gestão visando estabelecer a coordenação e a integração de todos os agentes públicos com atuação nessas regiões.

Vale lembrar que o atual ordenamento das Regiões Metropolitanas de-

finiu Conselhos não representativos, sem eficácia normativa, nem poder executivo, pouco contribuindo para a solução dos problemas metropolitanos.

A proposta aqui apresentada tem origem em duas fontes.

Primeiro, a ampla participação da população da Região Metropolitana de Belo Horizonte, através dos meios de comunicação. Importantes meios de comunicação da Região Metropolitana de Belo Horizonte promoveram debates, durante 1986, com a participação de todos os setores da comunidade, discutindo os principais problemas identificados a partir de pesquisa envolvendo toda a população da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Ficou claro nestes debates que um dos principais problemas enfrentados pela população é a ausência de uma instância institucional que a represente e seja identificada com, e, responsável pelos problemas metropolitanos, a quem se possa, portanto, dirigir demandas e exigir soluções.

A segunda fonte em que se baseia esta proposta é a experiência acumulada pelos órgãos técnicos de apoio à gestão das Regiões Metropolitanas de Betim, Belo Horizonte, Curitiba, Recife, Salvador, São Paulo e Porto Alegre.

Reunidos em Belo Horizonte, em 10-85, após discussões prévias em vários outros locais tais órgãos aprovaram as diretrizes consubstanciadas nas propostas aqui apresentadas.

Assim, por representarem o consenso dos órgãos técnicos e a percepção da população, além de obter a aprovação de Prefeitos, Vereadores e Deputados Estaduais, atendendo portanto aos anseios da população e ao mais profundo conhecimento político e técnico da problemática das Regiões Metropolitanas é que tenho a honra de submeter à aprovação da Assembléia Nacional Constituinte a presente proposta de Ordenamento Constitucional das Regiões Metropolitanas.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Gil César.**

SUGESTÃO Nº 4.715

Proponho que no capítulo dedicado ao Ministério Público da União seja expressamente previsto o ramo especial do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, ao lado do Ministério Público Federal, Ministério Público Eleitoral, Ministério Público Militar e Ministério Público do

Trabalho, em dispositivo como este, a seguir indicado:

“Art. O Ministério Público da União compreende:

I — o Ministério Público Federal;

II — o Ministério Público Eleitoral;

III — o Ministério Público Militar;

IV — o Ministério Público do Trabalho;

V — o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.”

E, no mesmo capítulo dedicado ao Ministério Público da União, propondo, ainda, um dispositivo, nestes termos:

“Art. Aplicam-se, no que couber, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, as disposições deste capítulo.”

Justificação

Mais de uma razão milita a favor da persistência, na futura Constituição, do ramo especial do Ministério Público junto ao TCU, tal como previsto na atual Lei Maior.

Em primeiro lugar, avulta o argumento da tradição quase secular desse órgão, que contribui por si só, para o relevo e fortalecimento do próprio TCU junto ao qual atua. Extinguir este ramo do MP importaria reduzir a importância da instituição fiscalizadora, carreando, em consequência, um indiscutível retrocesso na história do constitucionalismo brasileiro, além de nocivos efeitos sobre a administração pública do País.

Sobre estar comprovada, desde a sua criação em 1896, a oportunidade e conveniência da preservação do Ministério Público junto ao TCU, é de enfatizar-se, ainda, que a divisão do Ministério Público em órgãos especializados deve-se à especialidade mesma das matérias que lhes são afetas. Assim é que os temas em relação aos quais não se justificaria, por exemplo, a absorção deste ramo especial do MP pelo MP Federal, sob a alegação de facilitar as execuções fiscais ou de agilizar as providências penais, pois esse argumento serviria, se fosse válido, para induzir a extinção dos demais ramos do MP da União, já que, também, ali, se faz necessário envolver o MP Federal para a adoção de medidas de cunho cível ou penal. A aglutinação de tais órgãos revela-se indesejável, em face mesmo da evidente especialização das matérias sobre as quais versam uns e outros.

Fácil é atentar para a sabedoria que tem norteado o legislador federal neste assunto, ao suscitar — desde a sua criação, ainda no século passado — um órgão independente do Ministério Público para atuar junto ao TCU. De fato, não teria sentido, v.g., que a Procuradoria-Geral da República absorvesse tal competência, uma vez que — como unidade orçamentária que é — tem o seu dirigente a obrigação legal de prestar contas ao TCU, além de estar diretamente vinculado ao Poder Executivo. Por aí só se pode avaliar a situação conflitante, contraditória e insustentável que adviria de o Ministério Público Federal officiar perante o TCU...

Ademais disso, a longa experiência evidencia ser socialmente mais útil que cada ramo do MP da União se ocupe das questões que lhe pertinem, obviando, deste modo, uma pernicioso centralização, que só faria emperrar o funcionamento da instituição do Ministério Público. Impende ressaltar que, embora o modelo federal seja, hoje, obrigatório para as Unidades federadas, é de se esperar da índole essencialmente liberal da futura Constituição que nem a instituição no âmbito federal seja moldada segundo padrões estaduais, nem a instituição no âmbito regional se modele segundo o perfil estabelecido para a União. Vale enfatizar que o cunho liberal, que há de marcar a Constituição vindoura, assegurará ampla liberdade aos Estados, não os adstringindo a copiar servilmente o modelo federal.

Por derradeiro, não está em discussão o caráter de Ministério Público de que se reveste o órgão jurídico que atua junto ao TCU, uma vez que sua função precípua é, desenganadamente, a de fiscal da lei, e não de advogado da União, e, por isso mesmo, configura um típico ramo do Ministério Público, ao invés de órgão de procuradoria dos interesses do Estado.

Brasília, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Arnaldo Prieto**.

SUGESTÃO Nº 4.716

Inclua-se no texto constitucional:

“Art. A eleição para a Câmara dos Deputados e para as Assembleias Legislativas será realizada pelo sistema distrital, segundo o princípio majoritário.

Parágrafo único. Lei complementar disciplinará sobre o sistema previsto neste artigo, estabelecidos desde já os seguintes critérios:

I — a divisão dos Estados será efetuada pelos Tribunais Regionais Eleitorais em tantos distritos federais e em tantos distritos estaduais quantos forem os lugares a preencher na Câmara dos Deputados e na Assembléia Legislativa;

II — respeitada tanto quanto possível a contiguidade de áreas, os distritos terão número aproximadamente igual de eleitores inscritos;

III — considerar-se-á eleito o candidato que obtiver o maior número de votos no distrito.”

Justificação

Trata-se de instituir o sistema de voto distrital, em sua forma pura. Muito são os argumentos que podemos levantar em sua defesa, salientando-se os que propiciam uma organização partidária mais sólida, eliminando-se a disputa entre candidatos do mesmo partido, dando-lhe mais coesão e unidade levando, portanto, a um fortalecimento de nosso quadro partidário. Considerada a maior vantagem até pelos que combatem o voto distrital, é a constatação de que tal sistema propicia, como afirma o jurista Themístocles Cavalcanti, uma “maior participação do eleitorado no processo político, pois o eleitor passaria a reconhecer e observar, realmente, os candidatos. Os eleitos passariam a ser os responsáveis pela representação e os legítimos representantes daquela parcela do eleitorado. Hoje, o eleitor elege o Deputado sem conhecê-lo bem, um é do Norte, outro é do Sul do Estado”. Podemos afirmar que essa situação acarretaria, entre outras vantagens, um combate mais eficaz ao abuso do poder econômico. Sem nos alongarmos na argumentação em prol do sistema, estamos no entanto convencidos de que sua instituição propiciará um grande passo no aperfeiçoamento de nosso processo eleitoral, motivo que nos leva à apresentação desta.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Furtado Leite**.

SUGESTÃO Nº 4.717

Nos termos do § 2.º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

“Art. Os consumidores têm direito à educação para o consumo, à informação, à proteção da saúde, a ser ouvido, à livre escolha e à reparação de danos.

§ 1.º As associações de consumidores e as cooperativas de consumo têm direito, nos termos da lei, ao apoio do Estado e a serem ouvidas sobre as questões que digam respeito à defesa dos consumidores.

§ 2.º A publicidade é disciplinada por lei, sendo proibidas todas as formas de publicidade oculta, indireta, enganosa e dolosa.”

Justificação

Duas das mais modernas e avançadas Constituições, a portuguesa (art. 110) e a espanhola (art. 51), consagram expressamente dispositivos de defesa do consumidor.

Além disto, o consumidor é o maior segmento social e o que tem menor poder de influência nas decisões governamentais, empresarias e legislativas.

E, por fim, os direitos universais e fundamentais do consumidor, reconhecidos internacionalmente e pela ONU e que são:

“direito ao consumo, direito à segurança, à escolha, à informação, a ser ouvido, à indenização, à educação para o consumo”.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituintes **Gerson Camata** — **Rita Camata**.

SUGESTÃO Nº 4.718

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias, setenta e cinco por cento constituirão receita dos Estados e vinte e cinco por cento receita dos Municípios.”

Justificação

Atualmente 20% da arrecadação do ICM são destinados aos Municípios.

Desejamos elevar esta participação para 25% (vinte e cinco por cento).

Além de melhorar a distribuição do ICM, será proporcionada melhor aplicação dos valores arrecadados no próprio município que gerou o imposto.

O fortalecimento da receita dos municípios deve ser feita com maior parcela do ICM.

Esta a Sugestão que espero mereça apoio dos nobres Constituintes.

Sala das Sessões, — Constituintes **Gerson Camata** — **Rita Camata**.

SUGESTÃO Nº 4.719

Nos termos do § 2.º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. A proposta de emenda à Constituição será discutida e votada em sessão conjunta do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, a maioria simples dos votos dos membros de cada uma das Casas.

§ 1.º A proposta de emenda à Constituição, acolhida pelo Congresso Nacional, será submetida à aprovação das Assembléias Legislativas estaduais, que terão o prazo de noventa dias para deliberar, em dois turnos e por maioria simples, sobre o seu conteúdo, comunicando o resultado ao Presidente do Senado Federal.

§ 2.º Obtida a aprovação da maioria das Assembléias Legislativas, a Emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.”

Justificação

O texto constitucional, ao ser elaborado por uma Assembléia Nacional Constituinte, deve não apenas refletir os anseios da sociedade a que se destina, como revestir-se do caráter de estabilidade.

Não se deve elaborar uma Constituição com a idéia preconcebida de introduzir-lhe alterações posteriores, mal comece a ter vigência.

Não se pode pretender, por outro lado, a sua imutabilidade.

Daí a necessidade de cercar-se a introdução de emendas à Carta de certas cautelas e de exigências que a resguardem dos caprichos de grupos eventualmente predominantes.

A maioria simples dos membros de cada uma das Casas do Congresso e aprovação das Assembléias Legislativas representam um passo importante nessa busca de uma estabilidade que deve ser característica básica de qualquer Constituição, ao mesmo tempo

que uma legitimação advinda, não apenas da maioria do Congresso Nacional, mas também daqueles Estados, têm melhores condições de auscultar os anseios populares.

Sala das Sessões, — Constituintes **Gerson Camata** — **Rita Camata**.

SUGESTÃO Nº 4.720

Nos termos do § 2.º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Compete aos Municípios instituir imposto sobre:

I — minerais do País, de incidência única.”

Justificação

O imposto sobre minerais do País pertence à competência da União, de acordo com o artigo 21, IX, incidindo uma só vez sobre qualquer das operações de extração, circulação, distribuição ou consumo, sendo os minerais enumerados em lei complementar. Como se vê, a presente proposta visa alargar o campo de incidência desse imposto, pois ele passará a incidir sobre quaisquer minerais do País.

A municipalização desse imposto visa, em primeiro lugar, reforçar as finanças das comunas, uma vez que o produto de sua arrecadação passaria a ser inteiramente municipal. Atualmente, a arrecadação do IUM pertence à União, que distribui a parcela de noventa por cento aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Territórios, proporcionalmente à produção (art. 26, III, e § 1º, letra b). Ocorre, no entanto, que, talvez, por beneficiar-se de apenas dez por cento, insuficientes até para uma administração eficaz do imposto, a União não se tem empenhado em torná-lo produtivo, negligenciando quanto à sua arrecadação e fiscalização. Assim, a sua transferência para a competência municipal possibilitaria maior arrecadação e melhor fiscalização, e esse tributo, certamente, se constituiria em importante fonte de recursos para os Municípios brasileiros. Com isso, estaria sendo fortalecida também a sua autonomia política, cujo sucedâneo é a autonomia financeira.

Além de poderem ampliar os seus recursos, os Municípios contribuiriam para melhor controle da produção nacional de minérios, que todos sabemos ser muito mais significativa do que a revelada pelas estatísticas.

Sala das Sessões, — Constituintes **Gerson Camata** — **Rita Camata**.

SUGESTÃO Nº 4.721

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se, no capítulo de competências da União, o seguinte dispositivo:

“Art. (...) Compete à União:

Alinea (...) prover a censura de diversões públicas, diretamente ou por delegação de poderes aos Estados e Municípios”

Justificação

O texto constitucional vigente define como de competência da União “prover a censura de diversões públicas”. Pela abrangência da matéria, muitas vezes de interesse nacional, é apropriado que essa competência seja primordialmente reservada à União. Não obstante, não se pode perder de vista que o Brasil é um arquipélago cultural e que, sobretudo em termos de costumes, esse arquipélago apresenta padrões variáveis de aceitação ou rejeição de espetáculos públicos. Daí a conveniência de se atribuir também aos Estados e Municípios competência para censurar diversões que, embora aceitáveis para públicos como o carioca e o paulistano, seriam simplesmente chocantes para, por exemplo, uma comunidade do interior do Espírito Santo.

Em síntese, os Estados e, em especial, os Municípios devem nessa delicada questão, ter sua autonomia resguardada, delegando-lhes a União competência para censurar diversões públicas.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituintes **Gerson Camata** —
Rita Camata.

SUGESTÃO Nº 4.722

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. A organização da economia nacional pressupõe a realização do bem comum e o desenvolvimento social, pelo atendimento prioritário das necessidades vitais da população.”

Justificação

Parte-se da base, ou seja, da organização da economia, porquanto só a partir deste fundamento é possível realizar o bem comum e o desenvolvimento social. Quer dizer, básico é organizar a economia, destinando-a ao

atendimento das necessidades vitais da população.

Este é um princípio que contém em si a razão de alguma outra coisa.

Sala das Sessões, — Constituintes
Gerson Camata — **Rita Camata**.

SUGESTÃO Nº 4.723

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Consagra-se nesta Constituição o princípio de que são reelegíveis os mandatários do Poder Executivo, tanto no âmbito federal como no estadual e no municipal, sem limitação para o número de reeleições.

§ É de quatro anos a duração do mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República, do Governador e do Vice-Governador de Estado e de Prefeito e de Vice-Prefeito de Município.”

Justificação

O Brasil já atingiu a maioria institucional e, hoje, nesse campo, nivela-se aos mais avançados países de todos os continentes. Injustificável, pois, manter-se numa Constituição moderna e progressista — que se pretende reflita os anseios de liberdade e democracia do povo brasileiro, por mais de duas décadas reprimidos — conceitos e princípios que não mais se coadunam com o grau de desenvolvimento político que esta Nação já alcançou.

A caducidade comprometeu irremediavelmente um desses princípios anacrônicos, que nos persegue desde o alvorecer da República: refiro-me ao princípio de que o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores de Estados e Prefeitos e Vice-Prefeitos não podem ser reeleitos, por melhor que haja sido o seu desempenho. Sobre cada mandatário, indistintamente, pesa a suspeita de que poderá, no exercício do poder, manobrar para nele perpetuar-se.

A história contemporânea registra a profícua passagem de Juscelino Kubitschek pela Presidência da República. Creio que, da presente perspectiva histórica, não discreparão os brasileiros na opinião de que JK foi um presidente dinâmico, ousado, firme em suas decisões e, como provado foi, de inatacável probidade. Esse homem, que comandou a marcha deste País pelo sendeiro de uma autêntica

revolução industrial, jamais usou de sua popularidade e de sua indiscutível capacidade de liderança para impor-se, como Vargas, por exemplo, como um típico caudilho latino-americano. Pelo contrário, jamais, no Brasil, a democracia floresceu com tamanho vigor.

No entanto, a Constituição impediu que JK fosse reeleito, e que o Brasil continuasse a desfrutar, por mais um mandato presidencial, da vigorosa liderança e da visão de estadista de Juscelino Kubitschek. Graças ao princípio da irreelegibilidade, JK foi substituído por Jânio, e Jânio por Jango, e Jango pelo obscurantismo de 21 anos de regime militar.

Ao povo deve ser assegurado o direito de eleger seus governantes, e de mantê-los no poder por quanto tempo desfrutarem de sua confiança. Preconceitos e suspeitas não podem subsistir como fatores impeditivos da reeleição, num país que tenha em funcionamento um Congresso Nacional, Assembléia Legislativas, Câmaras Municipais e, além de tudo, uma imprensa livre e vigilante, capaz de desmascarar e desbaratar manobras continuístas de mandatários não credenciados à reeleição.

Confio em que meus ilustres pares nesta Assembléia Constituinte apóiem a consagração do princípio que proponho, de reeleição em todos os níveis, na Carta que há de iluminar o caminho do destino histórico do Brasil.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, — Constituintes
Gerson Camata — **Rita Camata**.

SUGESTÃO Nº 4.724

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. A liberdade de associação compreende a de constituir associações e partidos políticos, desde que concortam para o aprimoramento da democracia, observados o pluralismo ideológico e a livre competição, respeitados o bem estar comum e os princípios norteadores da soberania nacional, os quais devem, obrigatoriamente, constar dos seus programas e estatutos.”

Justificação

Acaciano que o Estado deve se proteger das ideologias estranhas à índole da Nação. Logo, de todo conveni-

ente que a futura Carta Constitucional contenha dispositivo explicitando que as associações ou partidos políticos não devem ter assento sobre princípios incompatíveis com a democracia representativa, na ampla aceção da palavra, ou que atentem contra a segurança nacional.

É o que entendemos de sugerir, por ora, aguardando o acatamento dos nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Assembléa Nacional Constituinte. — Constituintes **Gerson Camata — Rita Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.725

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte, inclua-se, o seguinte dispositivo:

“Art.

§ As eleições do Governador e Vice-Governador de Estado, e de Prefeito e Vice-Prefeito de Municípios, serão coincidentes com a eleição do Presidente da República, resguardada a autonomia estadual para legislar sobre a reelegibilidade dos mandatários de seu Poder Executivo, inclusive no âmbito municipal.”

Justificação

Com a presente sugestão de norma constitucional, pretende-se reforçar o princípio de autonomia das Unidades federal em um ponto que nos parece de fundamental importância: o direito de o Estado decidir, em sua Constituição ou nas demais leis que o regem, quanto à possibilidade de permitir a reeleição de seu Governador e Prefeitos, e, por extensão, o direito de estabelecer para quantos mandatos consecutivos será assegurada a reelegibilidade em causa.

As Unidades federadas, e exclusivamente a elas consideradas suas peculiaridades e os seus interesses locais pelas respectivas Assembléas Constituintes, deve ser reservada a prerrogativa de decidir se devem ou não ser reeleitos os mandatários de seu Poder Executivo, tanto no âmbito estadual como no municipal.

Sala das Sessões da Assembléa Nacional Constituinte, Constituintes **Gerson Camata — Rita Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.726

Nos termos do § 1.º do artigo 14 do Regimento da Assembléa Nacional Constituinte, inclua-se no Título Da Organização Nacional os seguintes dispositivos:

“Art. Os Estados, os Territórios, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter seus próprios símbolos, bandeiras, armas e hinos.”

Justificação

Reza a vigente Constituição (art. 1.º, § 3.º) que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter seus próprios símbolos. Esse costume patriótico deve continuar a fazer parte da nova Carta Magna. Propõe-se sua ampliação aos Territórios que, na condição de Unidades federadas, hão de merecer tal prerrogativa.

Vale assinalar, ainda, que não é despendendo o fato de que tais privilégios podem contribuir para despertar e desenvolver o patriotismo dos jovens.

Sala das Sessões da Assembléa Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituintes **Gerson Camata — Rita Camata**

SUGESTÃO Nº 4.727

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais:

“Art. Lei especial disciplinará o processo de audiência do cidadão ou de sociedade regularmente organizada em todas as ações ou procedimentos administrativos que envolvam diretamente aquele segmento da sociedade civil.

Parágrafo único. A mesma lei assegurará ao cidadão o conhecimento de tudo o que constar dos arquivos das repartições públicas sobre sua pessoa, assegurando-lhe o direito de correção ou de anulação de tais assentamentos.”

Justificação

Um dos temas mais discutidos, na atualidade, é aquele que diz respeito à privacidade do cidadão e do controle exagerado que sobre ela tem o Estado. Discute-se como a sociedade civil poderá controlar cada vez mais o Estado ao invés de ser exageradamente cercada por ele.

É importante, acredito, que se permita ao cidadão (ou a sociedade regularmente constituída segundo as leis do País) o acesso às futuras deliberações governamentais que o envolvam diretamente. Cito, como exemplo, uma medida administrativa que dissesse respeito aos direitos e deveres dos sindicatos: por que não contar o Estado com a participação dos diferentes sindicatos, federações e confederações, tanto patronais quanto laborais?

Na mesma esteira de sentimentos, ou seja, visando resguardar o cidadão, entendo que se deve facultar, a quem o queira, o acesso a todas as informações contidas nos órgãos públicos. E mais: quem sentir que essas anotações são distorcidas ou inverídicas deve ter o direito sagrado de tentar alterá-las, ainda que judicialmente. Não podemos permitir que informes levianos continuem a manchar a honra de um cidadão, mesmo que lançados há vinte ou mais anos.

Sala das Sessões da Assembléa Nacional Constituinte, . — Constituintes **Gerson Camata — Rita Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.728

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléa Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Lei Complementar disporá, em cada Estado, sobre as exigências para a criação de novos municípios, que decorrerá de lei ordinária estadual.”

Justificação

A partir da Constituição de 1967, a criação de novos municípios passou a ter suas condições previstas — de território, população e renda — em Lei Complementar Federal.

Esse procedimento resulta numa invasão da autonomia estadual e fere os interesses dos próprios Distritos, que apresentam condições para transformarem-se em Municípios, desde que atingida população superior à de outros existentes, condições urbanas satisfatórias e capacidade de auto-gestão financeira e custeio dos serviços públicos.

Lei Complementar Estadual é que deve explicitar as condições para essa criação, no que tange à extensão territorial, à densidade populacional, à capacidade econômica, às condições de auto-sustentação administrativa e desenvolvimento urbano.

Baseada nessa lei orgânica, a lei ordinária proporá a criação de cada novo município.

Sala das Sessões da Assembléa Nacional Constituinte. — Constituintes **Gerson Camata — Rita Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.729

De conformidade com o disposto no § 2.º do art. 14 do Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte

encaminhamos a seguinte sugestão de norma:

“Art. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República e aos Tribunais Federais com jurisdição em todo o território nacional.

§ Essa prerrogativa estende-se a projeto, com tramitação urgente assegurada no Congresso Nacional, formulado e subscrito por, no mínimo, 5% dos eleitores qualificados em cada Estado.”

Justificação

A devolução do controle do Estado à sociedade civil constitui um dos maiores desafios do processo de transição democrática em curso, que culmina com a promulgação da nova lei máxima do País.

A presente sugestão de norma intenta contribuir positivamente para a consecução desse magno objetivo, abrindo a pelo menos 5% dos eleitores qualificados de cada Estado a possibilidade de iniciativa dos projetos de lei.

Na forma sugerida, a essas proposições seria assegurada tramitação em regime de urgência no Congresso Nacional, exigindo-se tão-somente que cada eleitor, ao inscrever-las, seja perfeitamente identificado.

Sala das Sessões, de abril de 1987.
— Constituintes **Rita Camata** e **Gerson Camata**.

SUGESTÃO Nº 4.730

Nos termos do § 2.º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Compete aos Municípios instituir imposto sobre:

I — minerais do País, de incidência única.”

Justificação

O imposto sobre minerais do País petence à competência da União, de acordo com o artigo 21, IX, incidindo uma só vez sobre qualquer das operações de extração, circulação, distribuição ou consumo, sendo os minerais enumerados em lei complementar. Como se vê, a presente proposta visa a alargar o campo de incidência desse imposto, pois ele passará a incidir sobre quaisquer minerais do País.

A municipalização desse imposto visa, em primeiro lugar, reforçar as

finanças das comunas, uma vez que o produto de sua arrecadação passaria a ser inteiramente municipal. Atualmente, a arrecadação do IUM pertence à União, que distribui a parcela de noventa por cento aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Territórios, proporcionalmente à produção (art. 26, III, e § 1.º, letra b). Ocorre, no entanto, que, talvez, por beneficiar-se de apenas dez por cento, insuficientes até para uma administração eficaz do imposto, a União não se tem empenhado em torná-lo produtivo, negligenciando quanto à sua arrecadação e fiscalização. Assim, a sua transferência para a competência municipal possibilitaria maior arrecadação e melhor fiscalização, e esse tributo, certamente, se constituiria em importante fonte de recursos para os Municípios brasileiros. Com isso, estaria sendo fortalecido também a sua autonomia política, cujo sucedânea é a autonomia financeira.

Além de poderem ampliar os seus recursos, os Municípios contribuiriam para melhor controle da produção nacional de minérios, que todos sabemos ser muito mais significativa do que a revelada pelas estatísticas.

Sala das Sessões. — Constituintes **Gerson Camata** — **Rita Camata**.

SUGESTÃO Nº 4.731

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se, no Título “Dos Estados”, o seguinte dispositivo:

“Art. As Polícias Militares, instituídas para a manutenção da ordem pública nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas forças auxiliares, reserva do Exército, não podendo seus postos ou graduações ter remuneração, a qualquer título superior à fixada para os postos e graduações correspondentes no Exército.”

Justificação

O texto que sugerimos mantém o caráter de instituição das polícias militares, preservada sua destinação à manutenção da ordem pública, aliada à condição de força auxiliar, reserva do Exército.

Incluimos, outrossim, a expressão “a qualquer título”, impeditiva de percepção de remuneração superior à estabelecida para os postos e graduações correspondentes no Exército.

Desnecessário enfatizar a importância das Polícias Militares como fa-

tor de proteção e socorro da população, integrada com a Polícia Civil, detentora do exercício da importante missão de polícia judiciária.

Integrando o título “Dos Estados e Municípios”, as Polícias Militares estão entregues ao alvedrio da administração estadual, respeitados os parâmetros previstos no texto constitucional ora sugerido.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituintes **Gerson Camata**, **Rita Camata**.

SUGESTÃO Nº 4.732

Nos termos do § 2.º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Toda empresa pública, com similar na iniciativa privada, que não apresentar lucro nos dois anos subsequentes à promulgação desta Constituição, terá suas atividades sumariamente encerradas e liquidado seu patrimônio, mediante transferência ou licitação, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data da publicação do último balanço.”

Justificação

É cediço que empresa pública não é criada visando tão somente auferir lucros, mas é curial, também, que a convivência contumaz com prejuízo não condiz com a atividade empresarial.

No mais das vezes, a situação deficitária da empresa não decorre do cunho social do empreendimento mas, ao revés, da incompetência administrativa, aliada ao empreguismo e à corrupção.

A sugestão preserva a iniciativa estatal nos setores inexplorados pela atividade privada, acorde à filosofia social.

Sala das Sessões. — Constituintes **Gerson Camata** — **Rita Camata**.

SUGESTÃO Nº 4.733

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Os Governadores e Vice-Governadores dos Estados

serão empossados 15 (quinze) dias após a promulgação dos resultados das eleições.”

Justificação

A Constituição vigente é omissa no que respeita à data da posse do Governador e do Vice-Governador de Estado. O § 2.º do item IX do art. 13 limita-se a dispor que “a eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, far-se-á por sufrágio universal e voto direto e secreto”.

No último pleito, vimos que os governadores eleitos a 15 de novembro de 1986, somente a 15 de março de 1987 foram empossados. Nesse lapso de todo injustificável, vimos que os titulares de mandatos cessantes usaram e abusaram de seus últimos dias de poder, e não foram poucos os que comprometeram irremediavelmente o orçamento do primeiro ano de mandato de seus substitutos, tal a orgia de nomeações e despesas a que se entregaram. Em alguns Estados, os cofres públicos ficaram literalmente limpos.

Reduzir o tempo entre a eleição e a posse dos mandatários estaduais é uma medida que se impõe, na nova Carta Constitucional. E o período de 15 dias, entre a proclamação dos resultados eleitorais e o início efetivo do mandato do governador eleito, em nada poderá comprometer os seus planos administrativos, que naturalmente já terão sido pelo menos esboçados em sua plataforma de campanha.

De toda a sorte, que o eleito perca 30 ou mesmo 60 dias a elaborar planos e projetos de sua administração é melhor que se surpreender com a absoluta impossibilidade de realizar de imediato a administração que planejara pela carência de recursos herdada de seu antecessor.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte. — Constituintes **Gerson Camata — Rita Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.734

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Toda propriedade rural deve cumprir obrigatoriamente função social para a coletividade.

§ A União disciplinará, por legislação ordinária, a ocupação de espaço territorial brasileiro por propriedades rurais destinadas ao lazer e à recreação, através de:

I — zoneamento específico para o estabelecimento deste tipo de imóvel;

II — critério de tamanho e das condições de sua existência.”

Justificação

Respeitadas as condições edafoclimáticas de um país, a produção agrícola organiza-se especialmente em torno das cidades, de forma a atender às características de perecibilidade dos próprios produtos explorados e à conveniência dos consumidores, em termos de preço e qualidade. Assim, ao longo das décadas e dos séculos, idealmente, formam-se “anéis de produção”, tendo como fulcro as cidades, dos quais, os mais próximos são formados por hortaliças, frutas, leite, pequesos animais, entre outros.

Ao contrário desta tendência, no Brasil, o poder econômico discricionário das classes mais abastadas tem desorganizado este quadro, pela aquisição de áreas próximas às cidades — especialmente das grandes cidades e das metrópoles —, para instalação de atividades de lazer e recreação, em propriedades rurais. Com isso, há um duplo prejuízo para o País: a) expulsa os pequenos agricultores para áreas mais longíquas; e, b) aumenta o preço final das mercadorias agrícolas, em conseqüência de os alimentos passarem a ser produzidos em áreas mais distantes dos centros consumidores.

Para encaminhar a solução destes problemas, propomos a regulamentação da ocupação do solo por propriedades rurais destinadas ao lazer e à recreação.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte. — Constituintes **Gerson Camata — Rita Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.735

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

“Art. Fica instituído, na competência tributária dos Estados e do Distrito Federal, o Imposto sobre Doações e Sucessões, o qual incidirá sobre doações e transmissões **causa mortis** de quaisquer bens ou valores.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a alíquota máxima do imposto e suas condições de incidência e exigibilidade.”

Justificação

O Brasil ainda não dispõe de uma legislação coerente e eficaz sobre a transmissão de direitos hereditários. O sistema atual faz vista grossa sobre esta importante fonte de recursos públicos, permitindo a concentração da riqueza em mãos de uns poucos privilegiados.

No momento em que se espera dotar o País de uma Constituição moderna e democrática, auspícia-se uma excelente oportunidade ao legislador constituinte para lançar mão deste valioso instrumento de política tributária. A nova Constituição deve apontar as diretrizes por onde o legislador ordinário possa estruturar um sistema tributário capaz de reparar injustiças e de propiciar a um bom número de brasileiros o acesso aos bens da cultura e a garantia de um melhor padrão de vida.

Os que possuem mais podem e devem contribuir de forma significativa para o desenvolvimento nacional. Nestes tempos modernos não se pode mais contemporizar a estrutura patrimonial que foi a marca da família brasileira nos idos do Brasil-Colônia. Há o clamor social pela democratização da renda e das oportunidades, que não pode ser ignorado. E os mecanismos de política fiscal constituem instrumento insubstituível na reparação de velhas injustiças.

Por isso mesmo a presente sugestão de se instituir o Imposto sobre Doações e Sucessões na nova Carta Magna há de merecer dos Senhores Constituintes a indispensável e honrosa acolhida.

Sala das Reuniões da Assembléia Nacional Constituinte. — Constituintes **Gerson Camata — Rita Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.736

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário:

“Art. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — instituir ou aumentar tributo sem que prévia lei o estabeleça, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

II — estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou mercadorias.

por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais; e

III — instituir imposto sobre:

a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;

b) os templos de qualquer culto;

c) o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos da lei;

d) o livro, o jornal e os periódicos, assim como o papel destinado à sua impressão.

Parágrafo único. O disposto na alínea a do item III é extensivo às autarquias, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou dela decorrentes; mas não se estende aos serviços públicos concedidos cujo tratamento tributário é estabelecido pelo poder concedente, no que se refere a tributos de sua competência."

Justificação

Esta norma é praticamente a mesma que se continha na Constituição de 1946 (art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 18/65) e na Carta de 1967, em sua redação original. A Emenda n.º 1/69 fez constar referência a imóveis objeto de promessa de compra e venda, o que me parece mero casuismo que deve ser rejeitado. A Carta de 1946, em seu teor primitivo, fazia a ressalva constante desta proposição inclusive quanto aos serviços públicos concedidos.

Esta sugestão buscou encontrar um meio termo razoável entre as diversas redações dos dispositivos acima apontados por entender que se trata de princípio válido e que deve permanecer na Constituição que estamos elaborando.

A imunidade tributária entre os entes da Federação, a proibição à limitação de tráfego de bens e pessoas e as imunidades relativas aos templos religiosos, partidos políticos, instituições educacionais e assistenciais bem como relativamente a livros, jornais e periódicos é matéria que contempla pensamento praticamente unânime de toda a comunidade nacional.

Por outro lado, a exigência de prévia lei para que os tributos sejam instituídos ou aumentados é fator de tranquilidade para o contribuinte e diz respeito à própria participação do povo, através dos seus representantes

políticos e parlamentares, no consentimento a esse gravame tributário.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte. — Constituintes **Gerson Camata — Rita Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.737

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A lei assegurará a todo cidadão o direito de ser ouvido, diretamente ou através de entidade que o represente, quando qualquer ato administrativo afete a sua individualidade.

§ 1.º É facultado a toda pessoa o acesso aos registros e informações que lhe digam respeito e, conforme o caso, exigir-lhe retificação, via administrativa ou judicial.

§ 2.º Ao Estado cabe resguardar as informações de natureza sigilosa, assim compreendidas as referentes à averiguação de crimes e as que alcancem a privacidade e a honra de outras pessoas."

Justificação

Um dos postulados básicos do regime democrático representativo é o resguardado dos direitos individuais.

Em confronto com os atos administrativos, cabe ao texto magno estabelecer garantias de que o cidadão não só terá acesso às informações que lhe digam respeito, como também, a este deve ser proporcionada a oportunidade de postular, via administrativa ou via judicial, a retificação desses registros.

Ao Estado, porém, não se pode negar a prerrogativa de, em nome do sigilo que deve cercar as averiguações criminosas, ou em defesa da intimidade e da honra de outros cidadãos, impedir o fornecimento de tais informações.

É que ao direito individual supostamente ameaçado contrapõe o interesse maior da coletividade e a proteção que deve ser dada à hora e à integridade dos demais cidadãos.

Daí a proposta que ora formulamos, que esperamos seja acolhida no texto em elaboração.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte. — Constituintes **Gerson Camata — Rita Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.738

Nos termos do § 2.º, do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. (...) Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Toda pessoa, natural ou jurídica, é responsável pelo exercício efetivo dessa igualdade, nos limites definidos em lei."

Justificação

A igualdade de todos perante a lei é princípio consagrado em todas as declarações de direitos do homem e do cidadão. Não requer, portanto, maiores justificativas. O que, jocosa e de alguns" é o resultado das diferenças de poder real, no seio da sociedade. Brancos, ricos, pessoas do sexo masculino, conservadores, e outros que não convém especificar, costumam obter tratamento privilegiado nos seus ajustes de contas com a lei. (Isso sem levarmos em conta que a própria lei costuma privilegiá-los). A atribuição, a todas as pessoas, da co-responsabilidade pela efetividade do princípio, visa a obter uma resultante de forças no sentido de superação da desigualdade. Trata-se, também, de, pedagogicamente, integrar governos e cidadãos nos objetivos comuns, acabando, aos poucos, com o empedernido vício da alma nacional de que só deles (Governo, políticos) deve-se cobrar a cura das mazelas do País.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte. — Constituintes **Gerson Camata — Rita Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.739

Nos termos do § 2.º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

"Art. Promulgada a presente Constituição, o Congresso Nacional terá o prazo de 6 (seis) meses para regulamentar os dispositivos que ficarem expressamente dependendo de lei complementar ou ordinária.

Parágrafo único. Descumprido o prazo a que se refere este artigo, o atual Congresso Nacional fica automaticamente dissolvido, sendo convocadas, dentro de 60 (sessenta) dias, eleições de Deputados e Senadores para o novo Congresso Nacional, cuja prin

cipal função será votar a legislação complementar à Constituição.”

Justificação

Em todas as Constituições brasileiras, até hoje, têm ficado para trás, para serem regulamentados, dezenas de artigos e parágrafos.

Na atual Constituição, mesmo, existem cerca de 32 (trinta e dois) artigos nessa condição.

São normais, na Constituição, as expressões: “Lei especial disporá sobre”; “a lei fixará a participação do empregado no lucro das empresas”; “a lei fixará os limites da propriedade”, etc.

O mais célebre desses casos é o da participação dos empregados nos lucros das empresas, que figura em nossas leis melhores desde 1946 e que não foi regulamentada em lei até hoje.

Ora, por não se votarem leis previstas e não se regulamentarem dispositivos insusceptíveis de auto-aplicação, uns e outros permanecem letra morta, para descrédito da própria Constituição — que passa a ser encarada como um mero pacto de conveniências — do Legislativo (que transmite a imagem negativa de lentidão e incúria), com graves prejuízos para instituições e a sociedade.

Diante de tal quadro a que excogitamos a criação de um mecanismo, sem dúvida drástico, capaz de evitar a demora de regulamentação de dispositivos constitucionais que façam remissão expressa a leis complementares ou ordinárias. O Congresso atual terá o prazo de seis meses para a votação de tais leis, sob pena de dissolução.

Acreditamos que, dessarte, serão quebradas as tão perniciosas inércia e morosidade na implementação de normas do maior alcance social, até porque nenhum corpo legislativo tem vocação para o suicídio político coletivo.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte. — Constituintes **Gerson Camata — Rita Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.740

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Da Comunicação Social

Art. 1.º A comunicação social pela imprensa, rádio, televisão e

videotexto é regulada por lei, atendendo à sua função social e ao respeito à verdade, à livre circulação, à difusão universal da informação, à compreensão mútua entre os indivíduos e aos fundamentos éticos da sociedade.

Art. 2.º Dependem de concessão ou autorização da União, atendidas as condições previstas em lei:

a) o uso de frequência de rádio e televisão comercial ou educativa, por particulares, bem como por radioamadores;

b) a instalação e o funcionamento de televisão direcional e por meio de cabo;

c) a retransmissão pública, no território nacional, de transmissões de rádio e televisão por satélite.

Parágrafo único. As concessões ou autorizações só podem ser suspensas ou cassadas por sentença fundada em infração definida em lei que regule o direito à renovação, salvo a caducidade automática da concessão não utilizada no prazo da lei.

Art. 3.º São vedadas as formas monopolísticas de exploração dos serviços de utilidade pública de que trata o artigo anterior e as reduzam, para fins de concentração de controle, as oportunidades tecnicamente disponíveis.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, na forma pela qual a lei o explicita, aplica-se a conglomerado empresarial desses serviços entre si e com empresa jornalística de qualquer espécie.

Art. 4.º A propriedade de empresa jornalística de qualquer espécie, bem como as de rádio e televisão é vedada:

I — a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos;

II — a sociedade que não tenha no País a sua sede, seu centro de decisões e controle de capital;

III — a sociedade por ações ao portador.

§ 1.º A administração e a orientação intelectual ou comercial das empresas mencionadas neste artigo são privativas de brasileiro.

§ 2.º A lei disciplinará o uso dos meios de comunicação por seus acionistas, dirigentes e empregados de modo a preservar o acesso equitativo à difusão de informação.

Art. 5.º A competência para outorgar concessões ou autorizações de que trata o art. 2.º e promover a revogação judicial das outorgas expedidas será exercida por órgão colegiado criado por lei de iniciativa do Presidente da República.

Da Ciência e Tecnologia

Art. 6.º Ao Estado cabe fomentar o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, sem prejuízo da iniciativa privada.

Parágrafo único. A ação do Estado visa ao estímulo à pesquisa, à disseminação do conhecimento e à adequada transferência e aproveitamento das inovações, preservada, em todos os casos, a liberdade do pesquisador nas suas opções temáticas e metodológicas.

Art. 7.º A ação do Estado no estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico compreende:

a) o incentivo e a aplicação de recursos às unidades, centros de pesquisa e indústrias nacionais;

b) a reserva de mercado interno e de bens estratégicos, com caráter setorial e regulada, em cada caso, na forma da lei, quando e enquanto convenientes ao desenvolvimento ou à segurança nacionais.

§ 1.º A geração de tecnologia nas suas áreas de atuação inclui-se entre as obrigações das empresas estatais.

§ 2.º A lei regulará a obrigatoriedade de geração de tecnologia no País pelas empresas multinacionais e transnacionais como condição para o exercício de suas atividades no território nacional.

Art. 8.º Os estatutos das empresas públicas e de economia mista fixarão o percentual mínimo de seu orçamento que deva ser aplicado, através de fundo específico, no desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

Justificação

Da Comunicação Social

A proposição procura definir os princípios gerais que devem reger a legislação a respeito dos meios de comunicação, a concessão para exploração desses serviços e prevê a regulamentação dos conglomerados empresariais nesse setor com vistas a evitar os monopólios e os oligopólios.

As inovações nessa matéria traduzem-se na menção ao videotexto como forma de veiculação da informação e o controle das concessões por órgão colegiado.

A inclusão do videotexto deve-se à compreensão da crescente importân-

cia que esse meio de veiculação tende a adquirir na sociedade num futuro imediato.

A previsão de um órgão colegiado para tratar da concessão de frequências de rádio e televisão pretende sublimar a importância desse assunto para a vida social, sendo de todo desejável que a decisão dessa matéria se revista de isenção e se afaste das pressões dos interesses pessoais e político-partidários. Nesse sentido, é importante que a legislação regulamentadora venha a garantir aos membros desse colegiado a estatura adequada e a independência necessária.

Da Ciência e Tecnologia

As idéias centrais da proposição apresentam o Estado como fomentador da atividade de pesquisa sem que isso represente um dirigismo estatal. Procurou-se favorecer o desenvolvimento científico e tecnológico mediante estímulos de natureza econômica, que não se restringem à aplicação de recursos mas procuram assegurar a existência de um mercado, condição indispensável ao engajamento, no processo, da iniciativa privada. Neste contexto a reserva de mercado é autorizada como medida excepcional e de caráter eminentemente transitório, condicionada às efetivas exigências do desenvolvimento e da segurança nacional.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte. — Constituintes **Gerson Camata — Rita Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.741

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, tome-se no Título "Dos Direitos Políticos", a seguinte medida:

"Que a douta Comissão de Sistematização exclua do texto, elaborando a explicitação dos militares alistáveis."

Justificação

Posto que a Constituição projetada certamente consagrará o princípio vigente de que são eleitores os brasileiros que, à data da eleição contem 18 anos ou mais, alistados na forma da lei, sugerimos que, com paradigma no § 2.º do art. 147, da Carta Magna, não se explicita os militares alistáveis. Com isso, estaremos incluindo os soldados e cabos no comando Constitucional que abarca a generalidade: todos são eleitores, salvo as exceções previstas em lei.

A medida visa a impedir que a prestação do serviço militar, ou o serviço militar prestado às polícias militares,

possa privar o cidadão do exercício integral dos seus direitos políticos.

Como cidadãos, não mais subsistindo, hoje, as razões discriminatórias justificáveis de antanho, impõe-se o restabelecimento dos direitos dos soldados e cabos ao exercício do voto.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte. — Constituintes **Gerson Camata — Rita Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.742

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte incluam-se os seguintes dispositivos:

Art. O Tribunal Constitucional, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de nove ministros.

Parágrafo único. Os ministros serão nomeados pelo Presidente da República, após indicação dos terços, respectivamente, pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados e Conselho Nacional da Magistratura, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. Os membros do Tribunal Constitucional serão designados para um período de nove anos, vedada a recondução.

Art. A renovação do Tribunal Constitucional far-se-á por terços, a cada três anos.

Art. As funções de membro do Tribunal Constitucional são incompatíveis com as de ministro ou com as de membro do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Lei complementar estabelecerá outros casos de incompatibilidade.

Art. Compete ao Tribunal Constitucional:

I — mediante provocação de parte:

a) declarar a inconstitucionalidade, em tese, de lei ou norma com força de lei;

b) declarar o não-cumprimento da Constituição, por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exequíveis as normas constitucionais, assinalando prazo ao órgão legislativo competente para fazê-lo, sob pena de os seus membros incorrerem em crime de responsabilidade.

II — processar e julgar originariamente:

a) as controvérsias relativas à legitimidade constitucional das leis e dos atos com força de lei, emanados da União e dos Estados;

b) os conflitos de atribuições entre os poderes da União, ou aqueles entre a União e os Estados, ou entre os próprios Estados;

c) as acusações feitas contra o Presidente da República e os Ministros de Estado;

d) as demais matérias que lhe atribuam leis complementares;

III — julgar em grau de recurso as decisões dos Tribunais:

a) que recusem a aplicação de qualquer norma com fundamento na sua inconstitucionalidade;

b) que apliquem norma cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo.

§ 1.º São partes legítimas para propor a ação de inconstitucionalidade em tese:

a) o Presidente da República;

b) o Procurador-Geral da República;

c) o Defensor do Povo;

d) cinquenta Deputados;

e) vinte Senadores;

f) um terço dos membros de Assembléia Legislativa;

g) dez mil cidadãos.

§ 2.º São partes legítimas, nos demais casos, as pessoas e órgãos determinados em lei complementar.

§ 3.º Os recursos para o Tribunal Constitucional são restritos à questão da inconstitucionalidade.

§ 4.º O procedimento de acusação contra o Presidente da República ou Ministro de Estado, com o objetivo de alcançar a declaração de sua destituição do cargo, por violação intencional da Constituição, será oferecido pelo Presidente do Senado Federal e deverá ser precedido de moção subscrita pela quarta parte e aprovada por dois terços dos membros de cada Casa do Congresso Nacional.

§ 5.º Lei Complementar regulará o funcionamento do Tribunal Constitucional, as normas de procedimento, bem assim as condições para o exercício da ação de inconstitucionalidade perante o mesmo.

Justificação

A busca da criação do Tribunal Constitucional deve se constituir nu-

ma das grandes preocupações do legislador constituinte, tanto sob o aspecto da especialização, dela decorrente, quanto da agilização da Justiça, pelo descongestionamento do Poder Judiciário, corolário da redução de volume de trabalho hoje deferido ao Supremo Tribunal Federal.

Pela sugestão proposta, a declaração de inconstitucionalidade das leis (em tese, em concreto ou ainda por omissão) ficaria a cargo do Tribunal Constituinte, a quem caberá, também pregar em grau de recurso as decisões dos Tribunais que recusem a aplicação de qualquer norma com fundamento na sua inconstitucionalidade, bem como aquelas decorrentes da aplicação de norma cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo.

Outros aspectos são enfocados na presente sugestão, visando a contribuir para o aperfeiçoamento dos debates que certamente advirão do estudo da matéria pela subcomissão competente.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de 16 de maio de 1987.
— Constituintes **Gerson Camata** — **Rita Camata**.

SUGESTÃO Nº 4.743

Nos termos do § 2.º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

COMISSÃO VI DA ORDEM ECONÔMICA

Subcomissão A — Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica.

CAPÍTULO 1

Dos Princípios Gerais

Art. 1.º A Ordem Econômica fundamenta-se no livremercado e tem por objetivo a satisfação das necessidades humanas, visando a propiciar o bem-estar e a garantir a justiça social, através do desenvolvimento nacional, devendo ser organizada dentro do respeito à liberdade de iniciativa, à propriedade privada dos meios de produção, sua função social, aos direitos dos trabalhadores e à justa remuneração do capital.

Art. 2.º A propriedade dos meios de produção deve adaptar-se ao interesse geral, coibidos os abusos do poder econômico, especialmente o domínio dos mercados e a eliminação da concorrência, assegurada a proteção ao consumidor.

CAPÍTULO 2

Da Intervenção do Estado

Art. 3.º O Estado atuará na ordem econômica para que as finalidades dela sejam alcançadas, respeitando os princípios que caracterizam a economia de mercado.

Art. 4.º Incumbe ao Estado:

I — promover prioritariamente o desenvolvimento econômico-social, procurando eliminar a miséria absoluta e oferecendo, no que for possível, serviços sociais básicos, objetivando a estabilidade econômico-financeira e o pleno emprego;

II — responsabilizar-se pelos serviços de utilidade pública diretamente ou, sempre que possível, mediante autorização, concessão ou permissão, observado o seguinte:

a) a obrigação de manter serviço adequado;

b) a prática de tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da empresa;

e) a proibição da criação de encargos sem compensação tarifária; e

d) a fiscalização permanente.

III — reduzir as desigualdades interpessoais;

IV — promover as relações econômicas com os demais países, resguardando os objetivos vitais da nação, em especial, a soberania nacional;

V — impedir a concorrência imperfeita na economia de mercado, em especial o controle monopolista ou oligopolista, bem como coibir outras formas de abuso do poder econômico;

VI — estabelecer o sistema de planejamento, estimulando seu caráter participativo;

VII — diminuir as disparidades econômico-sociais, setoriais e regionais;

VIII — exercer, supletiva ou complementarmente, atividades produtivas no interesse da segurança nacional; quando a iniciativa privada revelar-se incapaz de proporcionar a satisfação das necessidades individuais e coletivas; na criação de centros aceleradores do desenvolvimento nacional; e, no investimento em infraestrutura econômico-social:

IX — controlar as operações comerciais e financeiras com o exterior, devendo a lei atribuir à União o controle de endividamento externo;

X — estimular o cooperativismo, especialmente o agrícola;

XI — fiscalizar a atividade econômica.

Parágrafo único. A lei poderá criar órgãos especializados para coibir os abusos do poder econômico, defender os direitos dos consumidores, proteger e incentivar a atividade econômica de pequeno porte e as cooperativas.

Art. 5.º Na regulamentação da ordem econômica, não se gerarão obrigações ou direito a não ser mediante lei.

Art. 6.º A reserva de mercado interno somente será estabelecida em lei e por prazo determinado, tendo em vista os objetivos do desenvolvimento ou da segurança nacionais.

CAPÍTULO 3

Do Sistema de Planejamento

Art. 7.º A União estabelecerá sistema de planejamento, com vistas ao que dispõe o artigo 4.º, bem como o objetivo de programar os dispêndios públicos federais.

§ 1.º Integrarão o sistema de planejamento a administração direta e a indireta, inclusive as fundações criadas por lei federal ou vinculadas a órgãos ou entidade federal.

§ 2.º O sistema de planejamento procurará harmonizar os interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estimulará a participação de órgãos, associações e entidades de classe na concepção e execução da política de desenvolvimento nacional.

Art. 8.º Plano Nacional de Desenvolvimento, de periodicidade plurianual será submetido pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, na forma da lei.

Parágrafo único. O Plano terá caráter impositivo em relação ao setor público federal e indicativo em relação aos Estados, Distrito Federal, Municípios e à iniciativa privada, sujeito à aprovação da União.

Art. 9.º Os orçamentos anuais e plurianuais da União serão compatibilizados com os planos nacionais de desenvolvimento.

CAPÍTULO 4

Da Propriedade Nacional e do Capital Estrangeiro

Art. 10. Será considerada empresa nacional, aquelas cujo controle do capital, com direito a voto, pertença a brasileiros natos ou naturalizados e que, constituída e com sede no país, nele tenha o centro de suas decisões.

Art. 11. A lei não discriminará o capital estrangeiro, salvo:

I — para subordinar suas ações aos objetivos do desenvolvimento e da segurança nacionais;

II — para assegurar os objetivos da ordem econômica e social estabelecidos nesta Constituição;

III — para limitar as transferências financeiras, a qualquer título, para o exterior; e

IV — para assegurar a assimilação de novas tecnologias.

Parágrafo único. A lei disciplinará o acesso à propriedade rural por estrangeiros ou empresas de capital estrangeiro.

CAPÍTULO 5

Dos Recursos Minerais e da Propriedade do Subsolo

Art. 12. As jazidas, minas e demais recursos minerais, bem como os potenciais de energia hidráulica, constituem propriedade distinta da propriedade do solo, para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

§ 1.º A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependerão de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dadas preferencialmente a brasileiros ou a empresas nacionais.

§ 2.º É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados de lavra.

§ 3.º A participação de que trata o parágrafo anterior será igual ao dízimo do imposto sobre minerais, devendo a lei regular a forma de indenização no caso das jazidas e minas, cuja exploração constituir monopólio da União.

§ 4.º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida, bem como a captação de energia solar, pelo proprietário do solo.

§ 5.º A concessão do alvará de pesquisa ou lavra sobre jazidas, minas e potenciais minerais, em áreas particulares, quando exploradas por terceiros, poderá ensejar reparação civil, seja de danos eventualmente causados, seja pela utilização de benfeitorias existentes.

§ 6.º As autorizações de pesquisa mineral e as concessões de lavra serão por tempo determinado, podendo ser renovadas ou canceladas por falta de utilização em tempo regulado por lei.

Art. 13. A pesquisa, a lavra, a refinação e o processamento de petróleo, seu derivados e do gás natural constituem monopólio da União, nos termos da lei.

Art. 14. Constituem monopólio da União a pesquisa, a lavra e o enriquecimento de minérios nucleares e materiais físséis, assim como sua industrialização e comercialização.

CAPÍTULO 6

Da Atividade Econômica

Art. 15. É livre a associação de pessoas e capitais para o exercício de atividade econômica, de acordo com a lei.

Art. 16. É permitido o *lockout* a não ser em atividades essenciais, definidas em lei, constituindo o abuso de direito a ensejar reparação civil, sua prática, sem a observância das prescrições legais.

Art. 17. É garantida a liberdade de concorrência, bem como o igual tratamento às empresas.

Parágrafo único. As empresas estatais, ou quaisquer entidades criadas ou mantidas pelo Estado que exerçam atividades econômicas estarão sujeitas às mesmas normas, inclusive as de direito do trabalho e tributário, aplicáveis às empresas privadas, e serão controladas, nos termos da lei, pelos Tribunais de Contas competentes.

Art. 18. O controle de preços deverá ser feito, nos casos previstos em lei, por órgão especializado, constituído na forma do disposto no parágrafo único do art. 4.º

Art. 19. As atuais empresas, de qualquer espécie, que o Estado controla e que não se enquadrem no art. 4.º, serão alienadas a quem por elas se interessar, na forma que a lei regulará.

Art. 20. É garantido o direito de propriedade.

Art. 21. Não haverá expropriação, a não ser nos casos definidos em lei, por necessidade ou utilidade pública e por interesse social, mediante prévia e justa indenização.

§ 1.º Não se concretizará o processo expropriatório sem que o poder público deposite à disposição do Judiciário o valor justo do bem.

§ 2.º O não pagamento da indenização fixada judicialmente, de sua complementação ou de correção monetária dela decorrente dentro de doze meses do trânsito em julgado da decisão, dará lugar ao seqüestro judicial de quantia necessária para satisfazer o débito.

CAPÍTULO 7

Do Solo Urbano e Rural

Art. 24. A propriedade do solo urbano e rural subordinar-se-á à sua função social.

§ 1.º A desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, obedecerá a critérios estabelecidos em lei e dependerá de prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 2.º A indenização de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita em títulos da dívida pública no caso de área não utilizada desapropriada por interesse social.

Art. 25. Caberá à União a desapropriação de área rural por interesse social.

§ 1.º As terras desapropriadas poderão:

a) ser mantidas como patrimônio da União e destinadas, mediante arrendamento, a programas de desenvolvimento rural integrado para famílias de baixa renda;

b) ser alienadas a produtores rurais de baixa renda que não poderão transferir seu domínio ou posse pelo período de quinze anos.

§ 2.º Não serão objeto de desapropriação os imóveis rurais considerados produtivos, nos termos da lei.

§ 3.º Serão assegurados crédito rural e assistência técnica aos pequenos produtores beneficiários pelo disposto no § 1.º

Art. 26. Lei federal estabelecerá as normas gerais de uso do solo urbano, em consonância com os objetivos do desenvolvimento nacional e com vistas a ordenar o processo de urbanização.

Parágrafo único. A lei mencionada no *caput* deste artigo disporá sobre a organização territorial, interurbana e intra-urbana, sobre a urbanização, a proteção do ambiente urbano, a utilização racional da infra-estrutura dos serviços urbanos existentes ou planejados, os estímulos e desestímulos fiscais e financeiros e outros instrumentos que visem a disciplinar e promover o desenvolvimento urbano e o equilíbrio social das cidades.

Art. 27. A lei disporá sobre as condições de legitimação de posse e sobre o direito de preferência para aquisição de terras públicas, até o limite de 50 hectares, por aqueles que as tornem produtivas com o seu trabalho e o de sua família.

Art. 28. A alienação ou concessão de terras públicas com área superior

a três mil hectares depende de prévia aprovação do Senado Federal.

Art. 29. A União, em colaboração com os Estados, promoverá a realização do zoneamento agrícola do País.

Parágrafo único. A política nacional de crédito rural será executada pelos órgãos financeiros da União e dos Estados e terá por base esse zoneamento.

Art. 30. A lei disporá sobre o zoneamento ecológico e a preservação ambiental.

Art. 31. A lei disporá sobre a proteção e a exploração de florestas, considerando em especial:

a) a floresta equatorial da Amazônia assentada sobre solos não agricultáveis;

b) a floresta atlântica que preserva as encostas das montanhas;

c) as florestas que protegem as nascentes de mananciais;

d) as matas ciliares que preservam as margens de rios e lagos;

e) o estímulo à exploração florestal de modo não predatório;

f) o estímulo à pesquisa tecnológica de espécies nobres de vegetais;

Art. 32. Todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar total ou parcialmente, por cinco anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, imóvel rural, tornando-o produtivo por seu trabalho, e tendo nele sua moradia, devidamente comprovada, adquirir-lhe-á propriedade até o limite de 50 hectares, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

Parágrafo único. Aplica-se à propriedade adquirida nos termos do caput deste artigo o disposto na alínea b do § 1.º do art. 25.

Art. 33. O proprietário rural poderá arrendar sua propriedade, total ou parcialmente, pelo prazo máximo de duas gerações, na forma estabelecida pela lei.

§ 1.º A área mínima a ser arrendada será de cinquenta hectares.

§ 2.º O arrendatário deverá manter constante atividade produtiva sob pena de perda do direito estabelecido no caput deste artigo.

§ 3.º O arrendatário, nos termos do presente artigo fará jus, à assistência técnica e ao crédito financeiro, à semelhança do disposto no § 3.º do art. 25.

VI — COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA

Justificação

Oreferente a Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica foi explicitado nos Capítulos 1 a 6.

As leis gerais de sua elaboração partem do princípio de que não há liberdade econômica sem liberdade política, mas também não haverá liberdade política sem haver liberdade econômica. O autoritarismo aumenta a intervenção do Estado na atividade econômica e o regime político democrático é respaldado na democracia econômica.

A liberdade rejeita não apenas o Estado autoritário como também o Estado paternalista, consubstanciando-se no direito de a conduta individual não sofrer a ingerência do governo e na necessidade de sujeitar o Poder ao ordenamento jurídico que garante a própria liberdade. Assim, a ordem econômica de uma democracia somente poderá estar baseada na economia de mercado, cujos princípios basilares residem na propriedade privada dos meios de produção, na liberdade de iniciativa, na função social da propriedade, nos direitos sociais dos trabalhadores e na justa remuneração de capital.

A economia de mercado, caracterizada descentralizada, comporta entretanto setor público atuante, exercendo primordialmente as funções normativa e administrativa e excepcionalmente a função produtiva, objetivando garantir a justiça social, configurando um Sistema Econômico Capitalista Moderno.

A abordagem inova ao procurar proteger os direitos dos consumidores e ao tentar coibir os abusos do poder econômico.

Relaciona algumas das principais funções do Estado, cujo espírito é justamente o de corrigir as imperfeições existentes no mercado, levando-o a interferir na atividade econômica com o objetivo de atenuar as distorções existentes, criar centros aceleradores do desenvolvimento nacional e investir em infra-estrutura econômico-social, abordando inclusive a questão da reserva de mercado mais como um poderoso instrumento de negociação.

Enfatiza a necessidade do Planejamento concertante, democrático, estimulador da participação e procura regular as relações entre a propriedade nacional e o capital estrangeiro, numa

postura madura, sem xenofobia, mas resguardando os interesses vitais da sociedade brasileira, presentes e futuros.

No tocante aos recursos minerais e ao regime da propriedade do subsolo objetiva resguardar nossas riquezas naturais, procurando evitar sua exploração predatória, buscando seu aproveitamento racional, privilegiando os segmentos nacionais, privado e público.

Garante a propriedade e o capital, sem descurar de sua função social, delimitando as regras para desapropriação e expropriação, o controle de preços e a concorrência em igualdade de condições.

Inova ao tributar o direito de herança e prever o *lockout*, além de estabelecer normas éticas de funcionamento da Economia.

No capítulo VII, procura enquadrar os assuntos relativos à política fundiária e agrícola, dentro de uma ótica racional, sem vinculações emocionais ou ideológicas perversas, baseada em critérios técnicos, de zoneamento agrícola, buscando estimular o incremento de produtividade. Busca-se a Reorganização Agrária como meio de viabilizar uma política agrícola eficaz sem penalizar os produtores e empresas rurais produtivas e apoiando os trabalhadores rurais.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte. — Constituintes Gerson Camata — Rita Camata.

SUGESTÃO Nº 4.744

Inclua-se, onde couber:

“Art. Os poderes públicos promoverão condições favoráveis para o progresso e desenvolvimento ao País com uma distribuição mais equitativa das rendas regional e pessoal, como parte de uma política de estabilidade econômica e, de modo especial, de uma política de pleno emprego e equidade social.

§ 1.º As atividades empresariais, as obras e serviços, as instalações de saúde, ensino e pesquisa e o aproveitamento de recursos naturais renováveis realizada pela União serão, sempre que possível e até o limite de sua viabilidade, empreendidas de modo que cooquem, para o equilíbrio econômico entre os Estados e regiões e para a melhoria do bem-estar geral do povo.

§ 2.º Os programas de crédito dos órgãos financeiros subordinados à União observarão, em suas aplicações, critérios, objetivos dirigidos para a redução das disparidades econômicas entre as diversas regiões do País."

Justificação

Há muito o País se recente de mediaridades de renda e bem-estar disparidades de renda e bem estar social entre pessoas e regiões. A sugestão visa corrigir as distorções dos atuais políticos e fixar critérios socialmente mais justos para o desenvolvimento econômico nacional.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **José Lins**.

SUGESTÃO Nº 4.745

Incluem-se os seguintes dispositivos:

Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição

Art. 1º Os tributos serão cobrados como imposto, taxas e contribuição de melhoria, na forma que a legislação adequada estabelecer.

§ 1º Os impostos incidirão sobre:

- I — exportação e importação;
 - II — produtos industrializados;
 - III — operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
 - IV — produção, comercialização, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos e de energia elétrica;
 - V — extração, circulação, distribuição ou consumo de minerais, transportes e outros serviços de comunicações;
 - VI — operações relativas à circulação de mercadorias;
 - VII — propriedade de veículos automotores;
 - VIII — serviços de qualquer natureza;
 - IX — transmissão de bens.
- § 2º A lei poderá estabelecer outros impostos vedada a bitributação.
- § 3º Os impostos, diretos serão progressivos e incidirão sobre a renda dos fatores de produção e sobre outros rendimentos, na forma da lei, vedada sua transferência.
- § 4º As contribuições de melhoria somente poderão ser cobradas na forma da lei.

§ 5º Os impostos incidentes sobre a propriedade do solo urbano e rural inaproveitados serão progressivos e o produto de sua arrecadação será destinado, respectivamente, a programas de desenvolvimento urbano e rural.

Art. 2º É vedada a concessão de privilégios tributários a quaisquer segmentos sociais, categorias profissionais ou classes de pessoas.

Art. 3º Serão cobrados tributos sobre herança, em alíquota progressiva, incidente sobre o quinhão de cada herdeiro.

Art. 4º O acréscimo patrimonial em termos reais, a qualquer título, será tributado como se renda fosse, caso já não tenha sido gravado a este título.

Art. 5º Será estimulada a participação da população, através de associações criadas especialmente para este fim e sem vinculações político-partidárias, no processo de fiscalização da arrecadação de impostos.

Art. 6º O não — pagamento de tributo ou sua sonegação serão considerados, quando por dolo, crimes inafiançáveis tanto para o devedor quanto para os que participarem da fraude, especialmente os integrantes da fiscalização eventualmente coniventes com o ato.

Parágrafo único. A não emissão de nota fiscal, ou documento correspondente de fato gerador de tributo, quando exigida em lei, será considerada crime inafiançável, sendo o consumidor parte legítima para suscitar providências cabíveis.

CAPÍTULO 2

Art. 7º Lei complementar disporá sobre a competência tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sobre a repartição do produto de sua arrecadação e sobre as transferências de receita da União para os Estados, o Distrito Federal e Municípios e dos Estados para os Municípios.

CAPÍTULO 3 Dos Orçamentos Públicos

Art. 8º Os orçamentos públicos conterão a previsão de todas as receitas e fixarão todas as despesas da administração direta e indireta inclusive fundações criadas por lei ou vinculadas a órgãos ou entidades públicas.

§ 1º As propostas dos orçamentos públicos serão submetidas aos poderes legislativos competentes, com a previsão global dos dispêndios.

§ 2º A lei orçamentária não conterá disposições estranhas à previsão de receitas e fixação de despesas

Art. 9º As propostas de orçamentos públicos serão submetidas anualmente, de uma só vez, ao Poder Legislativo, sendo expressos em unidade monetária de poder aquisitivo constante.

Parágrafo único. Dispensa-se a solicitação de crédito suplementar desde que a arrecadação efetiva de receita se enquadre no valor correspondente ao das receitas estimadas por seu equivalente em unidade monetária de poder aquisitivo constante.

Art. 10. A lei disporá sobre a elaboração e organização dos orçamentos públicos e sobre os exercícios financeiros da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Os exercícios financeiros não coincidem necessariamente com o ano civil.

Art. 11. São vedadas:

- I — a concessão de créditos ilimitados;
- II — a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos valores correspondentes;

III — a realização, por qualquer dos Poderes, de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Parágrafo único. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, de grave perturbação da ordem, calamidade pública ou recessão econômica, identificando as suas fontes de receita

Art. 12. O Poder Executivo submeterá, anualmente, ao Congresso Nacional a proposta de orçamento plurianual dos dispêndios públicos, na forma estabelecida em lei.

Art. 13. A dívida consolidada da União não poderá elevar-se em termos reais, sem a expressão e prévia autorização do Congresso Nacional.

CAPÍTULO 4

Do Sistema Financeiro

Art. 14. Os meios de pagamento não devem exceder a sua variação semestral, aprovada pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Presidente do Banco Central.

Art. 15. O Presidente e os Diretores do Banco Central do Brasil serão nomeados pelo Presidente da República, mediante prévia autorização do Congresso Nacional e terão mandato de duração estabelecida em lei.

§ 1º O Presidente do Banco Central do Brasil comparecerá duas vezes no ano perante a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, quando convocado, ou por designação do Presidente da República.

§ 2º O Presidente e os Diretores do Banco Central do Brasil serão responsáveis pelos atos que praticarem, aplicando-se a eles, nos casos de crime de responsabilidade, o disposto nesta Constituição para os Ministros de Estado, inclusive quanto ao não cumprimento do que dispõe o parágrafo primeiro."

Justificação

A presente proposta dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional, Orçamentos, Fiscalização Financeira e Sistema Financeiro.

Objetiva traçar as diretrizes gerais capazes de balizar os temas enfocados, aproveitando a experiência colhida em Constituições anteriores e na prática, guiando-se por uma visão prospectiva, em coerência com nossas tradições político-institucionais, com o caráter nacional brasileiro e apresentando algumas inovações

No capítulo 1, são apresentados os principais tipos de tributos ou seja, impostos, taxas e contribuição de melhoria, sendo realçado o caráter progressivo dos impostos diretos e o papel dos impostos sobre a propriedade do solo rural e urbano inaproveitado como fonte geradora dos recursos de programas de desenvolvimento rural e urbano.

No capítulo 2, é apresentada a necessidade de descentralização no processo de participação e distribuição de receitas.

A filosofia de elaboração destes dois capítulos baseia-se no princípio da justiça social e procura minimizar diferenças de tratamento entre as diversas categorias, classes e segmentos da sociedade.

Procura incentivar o aproveitamento pleno dos recursos naturais, mantendo incólume o princípio da propriedade privada, mas onerando mais elevarmente as terras inaproveitadas, procurando

conciliar os princípios da economia de mercado com a função social da terra.

Inova ao estabelecer tributação sobre herança e ao procurar estimular a participação da população no processo de fiscalização, em especial no tocante à emissão de nota fiscal ou documento correspondente, agravando ainda as penalidades previstas para os infratores, buscando diminuir a evasão e sonegação tributárias, aumentando o universo de contribuintes, de modo a que todos paguem, minimizando assim a carga tributária dos tradicionais contribuintes.

No capítulo 3, procura-se apresentar os temas Orçamentos e Fiscalização Financeira, de modo capaz de ensinar o controle dos diversos orçamentos públicos, devidamente discriminados, pelo Congresso Nacional, procurando diminuir a possibilidade de se aumentar indevidamente as despesas, gerando déficits públicos, de efeitos tão perversos para a sociedade brasileira, enfim, proporcionando uma maior transparência de suas rubricas à comunidade.

No capítulo 4, avultam a necessidade de controle do volume dos meios de pagamento pelo Congresso Nacional, com a finalidade principal de diminuir as pressões inflacionárias e a conveniência de possuir o Banco Central um elevado grau de autonomia em relação ao Poder Executivo, baseadas no princípio da descentralização administrativa e no ideal de melhorar o estágio de democracia vivenciado no país.

Sala das Comissões, — Constituintes **Gerson Camata — Rita Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.746

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. (...) Compete aos Estados legislar sobre a exploração dos canais de rádio e televisão, cuja potência de transmissão não ultrapasse os 500 watts e cuja abrangência não extrapole as fronteiras do Estado.”

Justificação

A democratização do País deve prever a democratização da informação. Democratizar a informação significa criar mecanismos pelos quais todas as camadas e classes da sociedade tenham acesso virtual às notícias e informações relevantes, geradas dentro e fora da sua comunidade.

Também se faz necessário à democratização da informação que o cidadão tenha condições de participar das estruturas geradoras de mensagem, seja através da integração de organismos que influirão nas políticas de comunicação social, seja pela possibilidade de produzir e difundir ele mesmo suas mensagens.

Quanto à tecnologia disponível, torna-se cada vez mais viável uma agre-

miação comunitária ou de classe possuir e operar emissores de baixa potência. É isto já se torna realidade, configurando-se as rádios e televisões “piratas” sem autorização de funcionamento que grassam no País.

O controle dessas emissoras torna-se, então, impossível à União, além de represar toda uma onda de iniciativas, que garante a expressão de anseios, visões regimentais, folclore, colorações culturais e o fortalecimento comunitário e cívico.

Acredita-se, assim, que caberia à União o controle das grandes emissoras e redes, permitindo-se aos Estados gerenciar internamente seu espectro de ondas de rádio.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte. — Constituintes **Gerson Camata, Rita Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.747

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Será destituído do cargo o Ministro de Estado que receber voto de desconfiança do Congresso Nacional.

§ 1.º A moção de desconfiança contra Ministro de Estado deverá ser subscrita por um terço e aprovada pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em dois turnos de votação, com intervalo de dez dias.

§ 2.º Entre o oferecimento da moção e a primeira votação haverá intervalo de quarenta e oito horas.

§ 3.º Será considerada aprovada a moção que obtiver, em primeiro turno, os votos favoráveis de dois terços dos membros do Congresso Nacional.

§ 4.º Havendo rejeição congressual, não será admitida a apresentação de nova moção de desconfiança antes que transcorram seis meses do oferecimento da moção anterior.”

Justificação

A crise política que desabou sobre o País, envolvendo o titular de uma das Pastas de maior responsabilidade, justifica, por si só, a adoção das medidas aqui propostas.

Não se discute que a responsabilidade da escolha do Ministro deva continuar como atribuição pessoal do Presidente da República. O que não se pode admitir é que o escolhido per-

maneça no cargo, quando haja perdido a confiança do País.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituintes **Gerson Camata, Rita Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.748

Nos termos do § 2.º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. A proposta de orçamento anual compreenderá, discriminadamente, as receitas e despesas de todos os Poderes, órgãos e fundos, tanto da administração direta quanto da indireta.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, em anexo específico, as previsões relativas:

a) às operações projetadas para o sistema monetário;

b) aos incentivos, isenções e demais benefícios fiscais;

c) aos subsídios creditícios.

Art. Lei federal disporá sobre o exercício financeiro, a elaboração e a organização do orçamento público, observados os princípios da unidade e universalidade orçamentárias.

Art. O Congresso Nacional fiscalizará todo o ciclo orçamentário, inclusive o comportamento das contas do sistema monetário.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata este artigo será exercida com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

Art. O Poder Executivo prestará, a qualquer tempo, todas as informações sobre a execução orçamentária que o Congresso Nacional entender necessárias à avaliação dos resultados alcançados pela Administração.

Parágrafo único. Considerando a avaliação de que trata este artigo, o Congresso Nacional poderá determinar ao Poder Executivo a adoção das medidas que julgar necessárias.

Art. Qualquer entidade representativa da sociedade civil poderá exercer o controle do orçamento público.

Art. Será franqueado aos órgãos formadores da opinião pública o acesso a todas as informações

inerentes à elaboração e execução do orçamento público.”

Justificação

O controle do orçamento público pelos órgãos e entidades que representam a coletividade constitui um pressuposto básico para a caracterização de uma sociedade como democrática.

A Constituição deve assegurar à sociedade todas as informações sobre o orçamento público e o direito de participar de todo o processo orçamentário.

Para tanto, é indispensável que o orçamento público submetido ao Congresso Nacional seja único e compreenda todas as receitas e despesas da Administração Pública Federal. É inadmissível que os orçamentos monetário e das estatais continuem isentos da autorização legislativa, a qual deverá refletir a vontade dos representantes da sociedade sobre uma peça orçamentária que corresponda à totalidade das previsões do setor governamental.

Impõe-se que o processo de integração orçamentária iniciado em 1985, com a inclusão de algumas contas do orçamento monetário no orçamento submetido ao Congresso Nacional, seja completado, posto que a esse orçamento monetário encontram-se afeitas questões relevantes para a economia do País, como a expansão dos meios de pagamentos em relação ao crescimento do Produto Interno Bruto e limitação da taxa de inflação; o crescimento da base monetária e a expansão desejada dos meios de pagamentos; ou a projeção das operações ativas e passivas das autoridades monetárias e a expansão esperada da base monetária.

Da mesma forma, o orçamento das estatais, pelo volume de receitas e despesas que representa, há que ser submetido à apreciação do legislativo.

De outra parte, a par de aprovar o orçamento público, ao Congresso Nacional deve caber a fiscalização da execução orçamentária. E para atingir esse objetivo, é indispensável que o Poder Legislativo, incumbido do controle político das contas públicas, seja auxiliado pelo Tribunal de Contas da União, que deve exercer o controle dessas contas sob o aspecto técnico.

A norma ora sugerida abriga também os princípios orçamentários da unidade e da universalidade, consagrados por Constituições de outros países, como a Portuguesa, de 1976, e a Espanhola, de 1978, que dispõem, *in verbis*:

“3. O orçamento será unitário e especificará as despesas, de modo a evitar a existência de dotações ou fundos secretos.” (Constituição de Portugal — Art. 108, inciso 3).

“2. Os orçamentos gerais terão caráter anual, incluirão a totalidade das despesas e receitas do setor público estatal e neles ficará consignado o volume de benefícios fiscais que afetem os impostos do Estado.” — (Constituição da Espanha — Art. 134, inciso 2.)

Esses dois princípios, é oportuno ressaltar, foram adotados também pela nossa Constituição democrática de 1946, que assim dispunha, em seu artigo 73:

“Art. 73. O orçamento será uno, incorporando-se à receita, obrigatoriamente, todas as receitas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos.”

A sugestão de norma ora apresentada, conforme se observa, reúne, a um só tempo, as indiscutíveis vantagens dos princípios orçamentários consagrados ao longo da história dos orçamentos públicos, e as regras que asseguram a transparência necessária à fiscalização de todo o ciclo orçamentário, tanto pelos órgãos de controle do poder público, como pelas entidades representativas da sociedade civil.

Por todas as razões apresentadas, e acreditando que o texto que ora se sugere seja incluído na nova Lei Fundamental representa nele significativo aperfeiçoamento do processo de elaboração e controle do orçamento público em nosso País, esperamos o seu acolhimento por esta soberana Assembleia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões da Assembleia Nacional Constituinte. — Constituintes **Gerson Camata — Rita Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.749

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembleia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. (...) Aos dezoito anos completos o indivíduo alcança a maioria absoluta, ficando ha-

bilitado para todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. A maioria relativa inicia-se aos dezesseis anos completos e permanece até os dezoito anos.”

Justificação

O Código Civil brasileiro vigente considera que a menoridade permanece até os vinte e um anos completos.

Entretanto, nosso Código Civil, elaborado há mais de setenta anos, atravessou uma época de profundas reformulações da sociedade, de descobertas as mais diversas, de marcantes progressos nos campos científico e tecnológico.

Em nossos dias convivemos com o mundo, entrando em nossos lares através dos aparelhos de televisão. A criança participa, em seu dia a dia, dos problemas não só brasileiros, mas de todos os povos. É natural que, atingido por tamanha carga de informações, o jovem evolua rapidamente e amadureça precocemente.

Em outros países a maioria já é alcançada em tempo mais reduzido. Nossa juventude necessita, também, de tal redução, que abrevie seu tempo de espera por maiores oportunidades de trabalho e de realização nos campos político, social e econômico.

Sala das Sessões da Assembleia Nacional Constituinte, de de 1987. Constituintes **Gerson Camata — Rita Camata.**

SUGESTÃO Nº 4.750

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Compete à União:

I — explorar, preferencialmente através da iniciativa privada, em regime de concessão ou permissão, os serviços de transportes coletivos rodoviário interestaduais e internacionais de passageiros, as vias férreas e os serviços de navegação marítima.”

Justificação

Os serviços de transportes de passageiros, interestaduais e internacionais, bem assim as vias férreas e os serviços de navegação marítima, pelo seu papel amplo na Federação, extrapolando os interesses estaduais e municipais, deverão ficar no campo de competência da União, com a ressalva, contudo, de que sua exploração dar-se-á

Diferencialmente através da iniciativa privada, em regime de concessão ou permissão. À União caberá sempre o papel normativo e fiscalizador, em nome do interesse público que lhe cabe tutelar, ficando, contudo, com a iniciativa privada, a tarefa de execução dos serviços, em regime de eficiência, de produtividade e de responsabilidade social.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **Enoc Vieira**.

SUGESTÃO Nº 4.751

Incluam-se, no projeto da Constituinte, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. As empresas privadas nacionais compete, com o estímulo e apoio do Poder Público, organizar-se e explorar as atividades econômicas relacionadas com a comercialização, a nível varejista, de bens e mercadorias de uso e consumo popular.

§ 1.º A pessoa natural, residente e domiciliada no País também é permitida o exercício das atividades de comerciantes varejistas.

§ 2.º Somente em caráter suplementar da iniciativa privada nacional, o Poder Público, direta ou indiretamente, explorará a atividade econômica vinculada ao comércio varejista de bens e mercadorias de uso e consumo popular.

Art. Por empresas privadas nacionais entende-se as pessoas jurídicas constituídas e com sede no País, cujos controles de capital e poder decisório estejam, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta, de pessoas físicas residentes e domiciliadas no País.

§ 1.º Entende-se por:

I — controle decisório: o exercício, de direito e de fato, do poder de eleger administradores da sociedade e de dirigir o funcionamento dos órgãos da empresa;

II — controle de capital: a detenção efetiva, direta ou indireta de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social.

§ 2.º No caso de sociedades anônimas de capital aberto, as ações com direito a voto ou a dividendos fixos ou mínimos deverão corresponder, no mínimo, a 2/3 (dois terços) do capital social e somente poderão ser propriedade ou ser inscritas ou adquiridas por:

I — pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País;

II — pessoas jurídicas de direito privado, constituídas e com sede e foro no País, que preencham os requisitos definidos neste artigo para seu enquadramento como pessoa privada nacional;

III — pessoas jurídicas de direito público interno.

§ 3.º As ações com direito a voto ou a dividendos fixos ou mínimos guardarão a forma nominativa.

Art. As empresas que não preenchem os requisitos do artigo anterior, e que estejam funcionando, ficarão impossibilitados de qualquer expansão.

Parágrafo único. Por expansão entende-se aumento da área física de funcionamento dos estabelecimentos já existentes ou criação de novos estabelecimentos.”

Justificação

O mundo se divide em torno de diferentes nacionalidades. São nações, cada qual com suas características, populações, territórios, objetivos, instituições, costumes, riquezas e dependências.

Cada país possui estruturas políticas, econômicas e sociais, bem como ideologia próprias.

Nos últimos decênios partem decididamente em busca de independência econômica e da satisfação de aspirações nacionais, pretendendo alcançar o bem-estar geral.

É verdade que tais aspirações nem sempre são motivadas por razões de sua própria cultura, sendo muitas vezes produzidas por magníficas campanhas de marketing internacional.

Contudo, para atingi-las é fundamental a obtenção de meios, dentre eles o mais significativo é o capital para a realização de investimentos impulsionadores do desenvolvimento pretendido.

Tecnologia e recursos financeiros são atraídos até com sérias abdicções quanto à soberania e à nacionalidade.

No caso brasileiro, abriu-se o País a todo tipo de negócios e empréstimos. Estes, responsáveis por grande parte da dívida externa que estamos amargando.

Ademais, não houve seletividade de investimentos, como também, não verificam as necessidades ou carências setoriais, de tal forma que hoje temos empresas multinacionais atuando em setores onde sua presença era, e é, totalmente dispensável.

Enquanto as empresas locais tornam-se parte integrante da vida da comunidade — seus proprietários vivem nela, interessando-se pelo progresso cultural e social do ambiente que os cerca — as multinacionais não possuindo nenhuma motivação de ordem nacional ou local, agem por mero interesse econômico. Em muitas situações, desvirtuam e tumultuam o mercado e a economia doméstica dos países, com prejuízos imprevisíveis.

Como exemplo, basta observar-se o que está ocorrendo em alguns setores comerciais e de serviços, como o de supermercados, onde existe no País uma estrutura nacional competente, responsável e altamente competitiva, pautando suas atividades pelas mais sadias normas do comércio, em benefício do consumidor e da livre iniciativa.

No entanto, há organização multinacional no mercado pretendendo alijar a concorrência, à custa de artifícios não recomendáveis, a fim de impor, a todos, as suas condições.

Por certo, procurarão tais empresas recobrar-se do pernicioso investimento que vem realizando. E quem irá pagá-los? O consumidor ou o próprio fornecedor, mediante danosas bonificações.

É imprescindível inibir a ação predatória das multinacionais primordialmente através de medidas governamentais.

A premência se revela mais aguda, se considerarmos que aumenta o número daquelas que se tornam mais poderosas do que muitas nações. Tal fato veio até a motivar a ONU um estudo para elaboração de um Código de Conduta das Transnacionais.

É prudente manter o equilíbrio de forças, e para tanto há que se proteger, de forma efetiva, os consumidores e as empresas nacionais, principalmente as menores.

Diversos países do Terceiro Mundo já tomaram providências concretas, vedando ao capital estrangeiro alguns setores da economia.

Comércio varejista: Colômbia, Gana, Índia, Indonésia, Quênia, Malásia e Líbia.

No México o capital estrangeiro não pode passar de 49% do capital das empresas lá estabelecidas, além de ser proibida a sua participação, como investimento, em diferentes segmentos econômicos.

O Canadá, por igual, adotou legislação restringindo a participação societária das empresas estrangeiras em uma série de setores-chaves.

Na França a proteção à economia nacional, após a ascensão de um governo socialista, tem-se dado através da estatização; o que no nosso modo de ver, não é recomendável, sendo preferível, quando se imponha a nacionalização que ela se dê através da iniciativa privada.

É de se observar, ainda, que a ideologia e a estrutura jurídica brasileira consagram os princípios da intervenção do Estado no domínio econômico, de tal forma a promover o desenvolvimento nacional e a justiça social, assim como a conter os excessos do capitalismo.

Sala das Sessões,
Constituinte **Hélio Duque**.

SUGESTÃO Nº 4.752

Inclua-se, no Projeto da Constituinte, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. É obrigação do Estado valorizar o patrimônio cultural da sociedade, no sentido de educação do indivíduo e do desenvolvimento das artes, da ciência e da tecnologia adequada às necessidades do país.”

Justificação

As universidades brasileiras sofreram, nos anos recentes, um perverso processo de esvaziamento cultural, no sentido mais amplo do termo. Disso resulta passarem, a cultura, a ciência e a tecnologia, a ter características de algo operacional, sem que se observe, como necessidade nacional a preocupação com a pesquisa e obtenção do domínio técnico e científico, capaz de viabilizar e efetivar a criatividade nestes campos, ficando a sociedade sem iniciativa do novo, no campo científico e tecnológico, sobretudo.

Por outro lado, o processo econômico adotado pela Nação, a partir da década de 50, elegeu o modelo de substituição de importações com aquisição de tecnologia, configurando-se a ausência de qualquer preocupação ou condições para que se efetive a criação tecnológica ou científica no País. Outros países, em igual situação, perseguem o caminho de superação deste obstáculo e o Brasil, para superar a diferença qualitativa que o separa do mundo desenvolvido, em especial no terreno da tecnologia, terá obrigatoriamente de fazer o mesmo para sustentar a continuidade do seu desenvolvimento.

A inserção da preocupação com o campo cultural, envolvendo a educação do indivíduo, e o desenvolvimento das artes, da ciência e da tecnologia adequada ao desenvolvimento do País, merece ser alçada a princípio constitucional, capaz de ser cobrado pela sociedade, dele decorrendo uma legislação que permita quebrar a dependência e superar o fosso que separa a Nação dos países desenvolvidos.

Sala das Sessões,
— Constituinte **Hélio Duque**.

SUGESTÃO Nº 4.753-8

Inclua-se, no Projeto da Constituinte, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

1— instituir ou aumentar sem que a lei o estabeleça e sem que seja comprovada a eficácia da arrecadação, ressalvadas quanto ao aumento, as exceções expressas nesta Constituição.”

Justificação

É reconhecida a incapacidade dos governantes de todos os níveis de fazerem com que todos sejam iguais perante a lei, no sentido de cumprirem rigorosamente com suas obrigações tributárias. Tal fato aparentemente contrasta com a carência de recursos sentida por estes mesmos governantes. Ocorre que se dá preferência a medidas de curto prazo, aumentando os tributos existentes ou introduzindo novos, que irão sobrecarregar ainda mais os contribuintes corretos, por ausência de alternativa à evasão ou simplesmente por sentirem que assim devem sê-lo. É a forma extremamente injusta de aumentar a arrecadação que vem sendo praticada em nosso País.

Alternativamente, sabe-se ser alto o índice de sonegação fiscal no País, sem se conhecer com exatidão sua real dimensão. Dessa forma, a arrecadação poderia ser significativamente aumentada via administração tributária mais eficiente e mais eficaz. Todavia, os governantes se desintegram por esta forma, apesar de extremamente justa. Isto porque conflituosa e de resultados perceptíveis a mais longo prazo. Os contribuintes, corretos por seu lado, deixam de pressionar pela adoção desta via pelo simples fato de ignorarem o grau de ineficácia da administração tributária que, por motivos óbvios, é totalmente opaca. Assim, interesses escusos passam a prevalecer sobre a moralidade e a justiça almejadas pela maioria da sociedade.

O princípio ora proposto ao obrigar a demonstração de eficácia na arrecadação dos tributos existentes, tornaria a administração tributária mais transparente e mais justa, fazendo com que todos fossem efetivamente iguais perante a lei.

Sala das Sessões,
— Constituinte **Hélio Duque**.

SUGESTÃO Nº 4.754

“Art. A União assume a responsabilidade do pagamento dos empréstimos dos Estados membros com organismos internacionais.”

Justificação

A dívida externa dos Estados membros ficará com a responsabilidade da União Federal para viabilizar a existência dos Estados membros para inviabilizar este sistema de endividamento externo dos Estados. Só a União poderá, com autorização legal, proceder a empréstimo externo.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Jorge Uequed**.

SUGESTÃO Nº 4.755

“Art. Os empréstimos com organismos internacionais necessitam de prévia autorização legal e será privativo da União.”

Justificação

Só o Congresso Nacional, que representa o povo, pode autorizar a realização de empréstimos internacionais

Sala das Comissões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Jorge Uequed**.

SUGESTÃO Nº 4.756

“Art. Será restituído aos aposentados e pensionistas o valor real e original de sua aposentadoria ou benefício, calculado em salário mínimo, tendo como base o primeiro recebimento.”

Justificação

A violenta perda que os aposentados e pensionistas tiveram nos últimos oito anos necessita ser corrigido. Impossível uma Assembléia Nacional Constituinte não atender a este gravíssimo problema social. Aposentados e pensionistas perderam, desde 1979, 55% do valor de seu benefício.

Quem se aposentou em 1979 com 3 salários hoje recebe apenas 1,4 salário.

Um ato de soberania da Assembléia Nacional Constituinte corrigirá a injustiça.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Jorge Uequed**.

SUGESTÃO Nº 4.757

Art. Os atuais juizes togados com investidura limitada a certo tempo e competência para julgamento das causas de pequeno valor são elevados ao cargo de Juiz de Direito.”

Justificação

Com o fim da existência dos chamados pretores, ou seja, juizes sem a triplice garantia, é necessário garantir aos atuais detentores da função de pretores, que foram aprovados em concurso público, a função de Juiz de Direito.

Os pretores não dão garantia à sociedade por não terem a triplice garantia, e este não é do juiz, mas da sociedade.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Jorge Uequed**.

SUGESTÃO Nº 4.758

"Art. Toda decisão de autoridade do Estado será motivada."

Justificação

Esta é uma garantia do cidadão. Evitaria a perseguição formal ou o jogo de interesses excessivos e impediria o protecionismo.

Quantas pessoas deixaram de ingressar no Judiciário, por exemplo, por decisões imotivadas que impediram seu acesso.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Jorge Uequet**.

SUGESTÃO Nº 4.759

"Art. A Previdência Social é privativa da União."

Justificação

Todo sistema da Previdência Social deve ser dirigido pela União, em sistema tripartite. As entidades estatais dos Estados membros passam ao controle da União, este importante setor que não pode ficar sem a proteção da União e tem que se livrar da ganância do capital internacional que já invade a área.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Jorge Uequet**.

SUGESTÃO Nº 4.760

"Art. Nenhum cidadão está acima da lei."

Justificação

A supremacia da lei para determinar a todos a obrigação de sua obediência é fundamental para reorganizar o País.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Jorge Uequet**.

SUGESTÃO Nº 4.761

"Art. A aposentadoria é irredutível, calculada em salário mínimo."

Justificação

É necessário que a Constituinte garanta aos aposentados a irredutibilidade de sua aposentadoria. Não mais poderá acontecer a vergonhosa redução dos proventos dos aposentados, que ocorreu desde 1979, quando houve perda de até 55% do valor da aposentadoria.

Quem se aposentou em 1979 com 3 salários mínimos, hoje recebe apenas 1,4 salário mínimo. Garantir a aposentadoria é dar exemplo às novas gerações e proteger o cidadão.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Jorge Uequet**.

SUGESTÃO Nº 4.762

"Art. O Sistema Financeiro é privativo da União e dos Estados-membros da Federação."

Justificação

Nada justifica a existência do sistema financeiro privado, pois a cada crise o Governo tem que intervir e alocar recursos. Quando existe lucro, fica com a iniciativa privada; quando ocorrem os prejuízos, vai para o Poder Público. A estatização do sistema financeiro atende aos interesses nacionais.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1987. — **Jorge Uequet**, Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.763

"Será garantida a liberdade de ensino."

Justificação

A democracia exige a garantia ao cidadão de que poderá optar pelo sistema de ensino que desejar: público ou privado.

Indispensável constar na Carta Magna este elemento do cidadão.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1987. — **Jorge Uequet**, Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.764

"A Previdência Social terá administração tripartite, entre Governo, empregados e empregadores."

Justificação

Não é justo que o Governo, que pouco contribui com a Previdência Social, seja o único administrador dos recursos da Previdência. É necessário que empregadores e empregados fiscalizem, na gestão da Previdência Social, a aplicação de seus recursos. Isto evitará aplicação incorreta de recursos e impedirá a utilização da Previdência Social para interesses eleitorais.

E a participação responsável de empregados e empregadores na administração da Previdência Social.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1987. — **Jorge Uequet**, Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.765

"Os templos religiosos, escolas e os partidos políticos estão isentos de impostos."

Justificação

Indispensável manter-se este princípio da tradição constitucional.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1987. — **Jorge Uequet**, Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.766

"Nenhuma rede de televisão poderá ter mais de 1/3 (um terço) da verba publicitária do setor, gasto anualmente."

Justificação

É necessário garantir a liberdade de informação e impedir o monopólio. Quem garante a qualidade e a ampliação das redes de televisão é a falta de publicidade que tiver no mercado. Se o monopólio aumenta a arrecadação, aumenta a facilidade, aumenta o faturamento, e inibe a necessária concorrência. Com um faturamento quase total do "bolo", publicitário, a rede terá o controle dos melhores nomes (muitas vezes arquivadas), a melhor qualidade técnica e terá maior audiência, controlando, induzindo o pensamento nacional.

Os amigos do monopólio estarão sempre no vídeo e os não-amigos serão aliçados do processo de informações.

Temos de evitar que no Brasil passe a aparecer o monopólio da informação, que felizmente, não ocorre. A medida constitucional vai proteger o cidadão no seu direito à informação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1987. — **Jorge Uequet**, Constituinte.

SUGESTÃO Nº 4.767

Na forma do disposto no § 2º do art. 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, o Constituinte Osvaldo Coêlho apresenta a seguinte proposta de disposição para a elaboração do Projeto de Constituição, requerendo à Mesa sua remessa à Comissão pertinente:

"Art. O ensino é obrigatório para todos, dos seis anos aos dezesseis anos, e habilitará necessariamente o aluno para o exercício de uma atividade profissional.

§ 1º Caberá prioritariamente aos Municípios assegurar ensino básico, devendo, para esse fim, a União e os Estados contribuir com recursos financeiros e colaboração técnica.

§ 2º A União e os Estados promoverão a implantação de universidades regionais em cidades distantes dos grandes centros, como forma de nelas estimular a fixação de jovens e a criação de pólos de desenvolvimento intelectual e sócio-econômico."

Justificação

A proposta, em síntese, pretende fixar na Constituição três pontos de fundamental importância para a educação a serviço do País:

a) a obrigatoriedade do ensino, com o preparo do jovem para, pelo menos, uma atividade profissional;

b) a administração do serviço, prioritariamente, pelos Municípios;

c) a criação, a partir do ensino, de pólos de desenvolvimento intelectual e sócio-econômico.

2. Não cabe discussão que, na sociedade moderna, um povo não pode ser feliz e o País não é capaz de explorar suas potencialidades, se se relega a segundo plano a educação. Trata-se do instrumental básico sem o qual a pessoa humana não é capaz de exercer a cidadania e de participar da construção do seu próprio destino. A educação deve abrir a mente do homem e, num país pobre e de profunda carência de mão-de-obra especializada, prepará-lo concretamente para uma atividade profissional.

3. Por outro lado, é importante descentralizar as ações de governo, dando preferência, na responsabilidade pela execução dos serviços públicos, aos Municípios, em relação aos Estados e à União. Constitui imposição, para que o serviço atenda às exigências da comunidade, aproximar o agente executor do local da execução. Só assim o serviço passa a refletir os anseios da comunidade e não a convicção de pessoas estranhas aos seus reais interesses.

4. Finalmente, convém insistir na necessidade de vincular o homem à sua comunidade, oferecendo-lhe condições para realizar-se, sem ter que emigrar. Fator da maior importância nesse contexto é, sem dúvida, a possibilidade de acesso à formação superior. Daí por que se justifica consignar, como diretriz da Constituição, a interiorização da Universidade, de forma a permitir ao jovem seu aprimoramento e evolução, irradiando reais benefícios para a região de onde se origina. Só assim poder-se-á modificar a realidade sócio-econômica do interior brasileiro, principalmente nas áreas mais pobres, onde são maiores o desafio à inteligência e aos recursos da técnica, para solucionar os impasses que impedem a melhoria de vida e o progresso.

Sala das Sessões, — Constituinte
Oswaldo Coelho.

SUGESTÃO Nº 4.768

Nos termos do art. 14, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, o Constituinte Osvaldo Coelho apresenta a seguinte proposta de disposição, para a elaboração do Projeto de Constituição, requerendo a sua remessa à Comissão pertinente:

"Art. A União promoverá, progressivamente, a transferência do ensino universitário para a competência dos Estados.

§ 1º As universidades federais, de natureza autárquica e fundacional, terão seu patrimônio cedido a título gratuito, para os Estados, quando da transferência de que trata este artigo.

§ 2º A União transferirá aos Estados os recursos financeiros necessários à manutenção das instituições universitárias que passem à sua responsabilidade.

§ 3º Os Estados promoverão a interiorização do ensino universitário mediante a criação de "campi" avançados nos municípios de maior densidade populacional situados fora das respectivas capitais."

Justificação

A universidade tem o seu papel melhor definido quando ela é considerada como um organismo a serviço da comunidade

O atual distanciamento, quase que o alheamento total das universidades brasileiras, em relação às comunidades a que deveriam pertencer, se deve a dois fatores principais.

Em primeiro lugar, a criação de universidades pelo Governo Federal, submetido diretamente ao Ministério da Educação, força o Governo a elaborar planos, normas e diretrizes de trabalho que sejam uniformes para todo o País.

Este, porém, não é constituído por comunidades idênticas em suas características, necessidades e aspirações. Há uma enorme disparidade, nos vários Estados, sobre o papel que cada universidade deve desempenhar; e o Governo central não possui o conhecimento e a sensibilidade para adequar cada universidade às respectivas comunidades.

O outro fator é a concentração dos estabelecimentos de ensino nas capitais dos Estados. Com isto, as populações interioranas ou são forçadas a migrar para essas capitais, quando dispõem dos recursos financeiros suficientes, ou ficam privadas desse tipo de ensino.

A interiorização, porém, só pode ser levada a bom termo pelos governos dos Estados-Membros, que certamente melhor conhecem as comunidades interioranas

Por outro lado, a proposição representa mais um importante passo para a descentralização das atividades públicas, tão desprezada nas ações efetivas do Governo.

Daí a certeza de que a presente proposição será acolhida pela augusta Assembléia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, — Constituinte
Oswaldo Coelho.

SUGESTÃO Nº 4.769

Nos termos do art. 14, § 2º do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, o Constituinte Osvaldo Coelho, apresenta a seguinte proposta de disposição, para a elaboração do Projeto de Constituição, requerendo sua remessa à Comissão pertinente:

"Art. É assegurado aos deficientes a melhoria de suas condições de saúde, social e econômica, especialmente mediante:

I — tratamento médico gratuito, permanente e preferencial, pela Previdência Social e por qualquer outra instituição pública de saúde;

II — educação especial e gratuita;

III — assistência financeira para os carentes, impossibilitados de exercer qualquer atividade remunerada;

IV — proibição de discriminação, especialmente quando à admissão ao trabalho, inclusive no serviço público, e a sua digna remuneração;

V — possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos."

Justificação

A presente proposição tem dois objetivos: ressaltar perante a Assembléia Nacional Constituinte que a norma contida na atual Emenda Constitucional nº 12/78 não pode ser esquecida na redação da futura Constituição; e aperfeiçoar o texto da atual norma constitucional.

Realmente: a Emenda Constitucional nº 12/78 apenas resguarda a condição social e econômica dos deficientes, mas esquece o aspecto principal de sua saúde, que, em muitos casos, pode ser corrigida por um tratamento médico adequado e um acompanhamento permanente de suas condições de higiene física e mental.

O tratamento médico permanente e preferencial, ora proposto como novidade à norma constitucional em vigor, visa, evidentemente, a plena incorporação ou reincorporação do deficiente à sociedade.

Por outro lado, procura-se, com a norma proposta no inciso III, garantir ao deficiente sem recursos e impossibilitado de trabalhar, a assistência financeira que lhe permita a sobrevivência.

Daí a certeza do autor desta proposta, de que a matéria gozará da aprovação dessa augusta Assembléia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, — Constituinte
Oswaldo Coelho.

SUGESTÃO Nº 4.770

Nos termos do art. 14, § 2º do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, o Constituinte Osvaldo Coelho apresenta a seguinte proposta de disposição para a elaboração do Projeto de Constituição, requerendo à Mesa sua remessa à Comissão pertinente:

"Art. Será atribuída prioridade ao aproveitamento dos recursos hídricos nacionais,

devendo seu planejamento contemplar, necessariamente e de forma coordenada, pelo menos as seguintes utilizações:

- I — O abastecimento d'água;
- II — O transporte fluvial;
- III — A hidroeletricidade;
- IV — A irrigação;
- V — As obras de proteção contra as enchentes; e
- VI — O turismo.

§ 1º Na construção de barragem hidroelétrica, será obrigatória a edificação simultânea das obras de transposição de desníveis, que se façam necessárias.

§ 2º O Poder Público assegurará institucionalmente a concretização da prioridade estabelecida neste artigo."

Justificação

O Brasil, país de dimensões continentais, possui um dos maiores potenciais hídricos do mundo, sendo cortado por uma vasta rede de rios, em grande parte naturalmente navegáveis. Estes rios foram as primeiras vias de transporte e integração do País. Serviram aos bandeirantes no desbravamento da Região Oeste, sendo os grandes responsáveis pela expansão de nossas fronteiras.

2. Daquela época até os dias atuais, a maioria dessas vias de transporte permaneceu sem melhoramentos, como rios naturais, não sendo canalizados os recursos necessários para sua transformação em hidrovias, verdadeiras "estradas d'água"

3. Nos países desenvolvidos, as hidrovias representam o principal modo de transporte de carga a longa distância, tanto pela sua eficiência como economicidade. Nos Estados Unidos da América, os rios Mississipi e Tennessee, na Rússia, os rios Volga, Kama e Don e, na Europa, o Reno são vitais para o transporte de cargas, representando importantes instrumentos para o comércio interno e externo desses países.

4. Comparando as modalidades de transporte hidroviário, ferroviário e rodoviário, em termos de capacidade de carga, para transportar 1.500t, capacidade de uma barcaça de porte médio, seriam necessários 15 vagões ou 60 caminhões, isso sem falar que as barcaças navegam, normalmente, em comboios. Em termos de custos, a mesma tonalidade de carga transportada pela modalidade fluvial custa cerca de três vezes mais pela ferrovia e oito vezes mais pela rodovia. Por outro lado o custo de manutenção de uma hidrovía é infinitamente inferior ao de uma rodovia ou ferrovia.

5. O sistema hidroviário brasileiro é composto de grandes vias navegáveis, muitas em corrente livre, como o caso do rio Amazonas/Solimões e a maioria de seus afluentes. As bacias dos rios Tocantins/Araguaia — eixo central do País —, do rio São Francisco — que corta uma das regiões mais áridas do Brasil, irrigando aquelas terras — dos rios Tietê/Paraná — que cortam importante região industrial e agrícola — do rio Paraguai — que liga a Região Oeste do Brasil ao Paraguai, Argentina, Uruguai e ao Oceano Atlântico — e a bacia dos rios Taquari, Jacuí e Lagoa dos Patos

— já responsáveis pelo transporte de grande parte da produção agrícola e mineração do Rio Grande do Sul — compõem as principais vias de transporte fluvial do País.

6. Algumas importantes obras que beneficiam a navegação fluvial foram realizadas, a exemplo da eclusa de Sobradinho, permitindo a navegação do rio São Francisco no trecho Pirapora-Petrolina—Juazeiro, das eclusas do rio Tietê e das eclusas dos rios Taquari e Jacuí. Mas, na realidade, muito tem que ser investido em melhoramentos e obras de transposição de nível — eclusas, canais de ligação de bacias, etc. —, para desenvolvermos um transporte fluvial confiável e econômico. A utilização múltipla dos recursos hídricos não é respeitada, sendo a navegação bloqueada por barragens hidroelétricas ou pontes rodoviárias/ferroviárias, com total inobservância do Código de Águas.

7. Atualmente, atravessamos um momento propício ao desenvolvimento das hidrovias, havendo maior sensibilidade para o setor. Além disso, nossa frota de caminhões encontra-se obsoleta e a nossa indústria não tem capacidade para atender a necessidade de sua reposição; ao mesmo tempo, nossas ferrovias necessitam de melhorias e ampliação. Já para navegarmos em nossos rios, precisamos apenas de uma infra-estrutura de hidrovias confiável. A partir do momento em que estiverem garantidas as condições de navegabilidade dos rios tudo se viabiliza. E não poderia ser diferente, dada sua larga vantagem comparativa em termos de capacidade de carga e de custos do transporte.

Sala das Sessões, — Constituinte
Oswaldo Coelho."

SUGESTÃO Nº 4.771

Nos termos do art. 14, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, o Constituinte Oswaldo Coelho apresenta a seguinte proposta de disposição para elaboração do Projeto de Constituição, requerendo à Mesa sua remessa à Comissão pertinente:

"Art. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, entre os brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal e voto direto e secreto, em todo o País, cento e vinte dias antes do término do período presidencial.

§ 1º Serão observadas, na eleição de que trata este artigo, as seguintes normas:

a) o processo eleitoral obedecerá ao critério de ponderação federativa, estabelecida com base no número de representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios no Congresso Nacional;

b) cada Estado, o Distrito Federal, cada Território, exceto o de Fernando de Noronha, constituem, para fins deste artigo, distritos eleitorais;

c) a cada distrito eleitoral corresponde um número de votos federativos equivalentes ao número de representantes da respectiva unidade federada no Congresso Nacional;

d) o número de votos federativos do Distrito Federal é igual ao do Território;

e) em cada distrito eleitoral, determina-se um quociente eleitoral dividindo-se o número de votos apurados, excluídos os nulos e os em branco, pelo respectivo número de votos federativos, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e elevada à unidade imediatamente subsequente, se superior;

f) atribuem-se a cada candidato, registrado por partido político, votos federativos, dividindo-se o número de votos, por ele obtidos no distrito eleitoral, pelo correspondente quociente eleitoral, desprezada a fração;

g) os votos federativos remanescentes não atribuídos aos candidatos com a aplicação da norma contida na alínea precedente serão distribuídos mediante a observação das seguintes regras:

1) divide-se o número de votos dados a cada candidato pelo número de votos federativos a ele atribuído, mais um, cabendo ao candidato que apresentar a maior média um dos votos federativos a distribuir;

2) repete-se o procedimento para a distribuição de cada um dos votos federativos;

3) em caso de empate procede-se à distribuição do voto federativo ao candidato mais idoso.

§ 3º A eleição do presidente implicará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado."

Justificação

A eleição direta para Presidente e Vice-Presidente da República, assim entendida como aquele sistema eleitoral em que cada eleitor vota em um candidato registrado por partido político e se considera eleito o candidato que obtiver a preferência da maioria dos eleitores, constitui uma negação flagrante do tipo de Estado que o Brasil adotou desde a República — a Federação.

Partindo-se do pressuposto de que a atual Assembléia Nacional Constituinte continuará a adotar esse tipo de Estado, urge aperfeiçoar o sistema simplista, ingênuo e antifederativo da eleição para Presidente e Vice-Presidente da República atualmente em vigor, por força de Emenda Constitucional nº 25/85.

Na verdade, Federação pressupõe participação ponderada de todos os Estados-Federados ou Estados-Membros na formação da vontade nacional.

Isto porque o Estado Federal é "um Estado que se compõe de um certo número de Estados, um Estado de Estados"; assim as manifestações políticas que ocorrem num Estado Federal são de duas ordens: as manifestações do próprio Estado Federal e as dos Estados integrantes" (1).

Por isto, "o Estado Federal é um Estado caracterizado pelo grau mais elevado e por uma forma especial de descentralização; compõem-se de coletividades-membros, as quais ele domina; no en-

tanto, aquelas possuem autonomia constitucional e participam da formação da vontade federal" (2).

E não se poderia dizer que, adotando-se a atual forma de eleição, os Estados-Membros de densidade eleitoral menor estariam participando da formação da vontade nacional, na escolha do Presidente da República denominada de Federativa do Brasil.

Realmente, levantamento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral, referente ao 2º trimestre de 1985, dá conta da existência, no Brasil de então, de 60.123.785 eleitores.

Pelo processo da eleição direta previsto na Constituição em vigor, o eleitorado dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul somariam 31.423.943 votos, suficiente, portanto, para eleger o Presidente, não importando o resultado obtido pelos candidatos nas outras unidades da Federação.

Se considerarmos a existência, no País, de 26 unidades federativas, não se pode dizer que há federação em um processo eleitoral em que a vontade de 4 dessas unidades pode prevalecer sobre a das outras 22.

É sempre conveniente lembrar que "uma verdadeira Federação nós só teremos quando for superada a insólita antinomia, no Governo da União, entre as realidades de um Poder Executivo unitário e um Parlamento Federativo. É evidente que uma federação que se restringe a considerar o equilíbrio entre o Poder central e o Poder local é, sob o aspecto conceitual, deficiente, posto que puramente conceitual, não se alcançando, assim, a uma dimensão democrática integral. Esse conceito torna-se, certamente, mais sólido e consistente, quando toma em consideração, também, o equilíbrio entre os entes federativos. É a passagem do estático formal para o dinâmico e concreto" (3).

A presente proposição visa justamente isto: estabelecer um certo equilíbrio de poder entre as unidades federadas, de modo a suprir as extremas diversidades regionais, as múltiplas realidades locais; só assim se poderia realmente implantar uma Federação neste País.

Lição antiga já lembrava que, para a sobrevivência de uma Federação, é importante que "não haja desigualdade patente de forças entre vários Estados contratantes. Eles não podem, é bem verdade, ter uma igualdade exata de recursos. Em todas as federações havia sempre uma gradação de poder entre os membros: uns serão mais populosos, mais ricos, mais civilizados que os outros... O essencial é que deve haver um Estado tão mais poderoso que os outros... se existir um tal estado, e apenas um, ele insistirá em ser líder das deliberações em comum...(4).

Com o processo eleitoral ora proposto, assegura-se o voto direto, secreto e universal; mas se procura conciliar, também, o respeito à vontade soberana do povo com o propósito de robustecimento de nosso sistema federativo.

De mais a mais, o voto ponderado ora proposto não é novidade alguma, pois todas as Repúblicas Federativas modernas o adotam, de uma forma ou de outra, a começar pelo exemplo maior de federação — a dos Estados Unidos da América, que serviu de inspiração para todas as federações de Estados atualmente existentes.

Observa-se que a eleição direta para presidente da República, pela forma contida na Constituição

brasileira em vigor, somente é adotada nos Estados unitários.

A Constituição francesa de 1958, após declarar ser aquele Estado "numa República indivisível" (art. 2º), prevê a eleição do Presidente da República "por meio de sufrágio universal e direto" (art. 6º).

No entanto, a Constituição da República italiana de 1984, que não adota expressamente o tipo federal de Estado, mas "reconhece e promove as autonomias locais" (art. 5º), já não adota o processo da eleição simplesmente direta.

Pelo contrário, estabelece:

"Art. 83. O Presidente da República é eleito pelo Parlamento em sessão conjunta dos seus membros.

Participam da eleição três delegados para cada região, eleitos pelo Conselho Regional de forma a ter assegurada a representação das minorias."

Já a Constituição peruana de 1979, após consagrar aquele Estado como de governo unitário (art. 79), estabelece que o Presidente da República é eleito "por sufrágio direto" (art. 201).

No entanto, a Constituição da República Federal da Alemanha de 1949, que proclama aquele Estado como "federal, democrático e social" (art. 20), estabelece que "o Presidente Federal é eleito sem prévio debate pela Assembléia Federal" (art. 54).

Aparece aqui, claramente, como princípio ligado ao federalismo, o da eleição do Presidente da República por colégio eleitoral representativo da federação, e não simplesmente como mandatário imediato da maioria dos eleitores.

Outro exemplo nos vem da vizinha Argentina, cuja redemocratização inspirou-nos recentemente. Sua Constituição, de 1853, proclama que a Nação Argentina adota para seu governo a forma representativa republicana federal (art. 1º), no entanto de eleitores, igual ao duplo do total de deputados e senadores que a capital e cada uma das Províncias (Estados-Membros) poderá enviar ao Congresso (art. 81).

Preteende-se, portanto, com a presente proposição, a implantação de princípios que já vigoram em relação à eleição dos membros do Congresso Nacional e cuja adoção, para a eleição dos mais elevados cargos da União, Presidente e Vice-Presidente da República, redundará no fortalecimento dos Estados, territórios e Distrito Federal; e, conseqüentemente, do município federativo, básico na organização do Estado brasileiro.

SUGESTÃO Nº 4.772

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à matéria, o seguinte dispositivo:

"Art. Os mandatos dos atuais Prefeitos, vice-Prefeitos e Vereadores encerrar-se-ão no dia 13 de janeiro de 1989.

Art. As eleições para Prefeitos, vice-Prefeitos e Vereadores realizar-se no dia 15 de novembro de 1988, e a posse se dará no dia 1º de fevereiro de 1989.

Art. Os mandatos dos Prefeitos, Deputados Federais, Governadores eleitos em 1988 encerrar-se-ão no dia 30 de dezembro de 1990.

Art. As eleições gerais de Vereadores, Prefeitos vice-Prefeitos, Deputados federais, Governadores, vice-Governadores, Deputados Estaduais, Senadores e Suplentes, vice-Presidente e Presidente da República, realizar-se-ão no dia 15 de setembro de 1990, os quais tomarão posse no dia 30 de dezembro de 1990.

Será de cinco anos a duração de todos os mandatos de Vereadores, vice-Prefeitos, Prefeitos, Deputados Estaduais, vice-Governadores, Governadores, Deputados Federais, Senadores, vice-Presidente e Presidente da República."

Justificação

Na forma da presente proposição haverá um mandato-tampão de Prefeitos, vice-Prefeitos e Vereadores, de 23 (vinte e três) meses, a saber, de 1º de fevereiro de 1989 a 30 de dezembro de 1990.

Sala das Sessões — Constituinte Carlos Cotta.

SUGESTÃO Nº 4.773

Inclua-se, no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa às Disposições Gerais, o seguinte dispositivo:

"Art. Aos titulares de quaisquer cargos públicos, inclusive eletivos, é vedado atribuir, além do vencimento ou subsídio, qualquer outra vantagem financeira, a qualquer título.

Parágrafo único. Excluem-se da incidência desta norma os cargos de Presidente e vice-Presidente da República, Governadores e vice-Governadores e Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados."

Justificação

A finalidade da presente proposição é eliminar, de uma vez por todas, os abusos que se vêm praticando na administração pública em todo o País e nos mais diversos níveis, qual seja, a de serem atribuídos a muitos ocupantes de cargos e funções o chamado salário indireto, constituído de vantagens financeiras, tais como ajuda-moradia, auxílio-transporte e inúmeras outras surgidas da imaginação criadora da burocracia estatal.

Sala das Sessões, Constituinte Carlos Cotta.

SUGESTÃO Nº 4.774

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário, o seguinte dispositivo:

“Art. O Imposto de Renda incidirá sobre a totalidade da remuneração atribuída aos magistrados, aos militares e aos parlamentares.”

Justificação

Entre as muitas distorções da legislação castrense, ou seja, dos decretos-leis instituídos durante o longo e mal-sinado período do regime militar, merece repúdio a legislação que criou odioso privilégio em favor dos magistrados, parlamentares e militares, isentando a maior parte de seus rendimentos da incidência do Imposto de Renda.

No momento em que nos reunimos em Assembléia Nacional para elaborar e oferecer ao Brasil uma Constituição democrática, abusos como os referidos, não de ser definitivamente vedados.

Sala das Sessões,
Constituinte **Carlos Cotta**.

SUGESTÃO Nº 4.775**Do Poder Executivo**

“Art. A reeleição do Presidente da República, dos Governadores de Estado e dos Prefeitos Municipais será permitida, por uma única vez.”

Justificação

A grande maioria das nações civilizadas admite a reeleição para os cargos executivos, isto porque não retira do povo o poder e competência para a escolha dos dirigentes, mas abre a possibilidade única de julgamento popular ao governante que, se julgado merecedor da recondução, cria excelente situação para a continuidade e a estabilidade política.

Ademais, o planejamento público se viabiliza melhor se continuar à testa da chefia dos executivos a mesma equipe.

A realidade eleitoral tem demonstrado que, quando um ex-prefeito é candidato, quase sempre é um candidato com reais possibilidades de vitória. Mesmo que este cidadão tenha sido um bom prefeito, não tem o povo a oportunidade de mantê-lo na Prefeitura, vedada que é a reeleição. Re-

conduzido para um segundo mandato não consecutivo, via de regra, não consegue bisar o mesmo desempenho do primeiro: a passagem do tempo, as mudanças na comunidade, o desmantelamento de sua equipe administrativa são alguns fatores que demonstram que o ideal seria a continuidade do primeiro mandato, quando tudo estava entrosado.

Por outro lado, sabendo possível a reeleição, é razoável supor-se que o ânimo do Executivo dê tudo de si para conquistar sua reeleição, que, se acontecer, será por mais um só mandato, com obrigação de sujeitar-se ainda à convenção partidária e às disposições que a lei ordinária vier a estabelecer.

Argumenta-se que, estabelecida a reeleição, teríamos o uso da máquina administrativa em favor dos que pretendam ou venham disputar nova eleição. Tal argumento é de ordem subjetiva, pois o Executivo que se dispõe a engajar a máquina administrativa fa-lo-á, mesmo não sendo ele próprio candidato.

O que não se pode admitir é que o povo não tenha possibilidade de manter grandes administradores e que tanto podem oferecer à causa pública, se reconduzidos no momento oportuno. — Constituinte **Nilso Sguarezi**.

SUGESTÃO Nº 4.776

Acrescente-se, ao texto de anteprojeto constitucional, na parte referente à Educação, o seguinte dispositivo:

“Art. Todos os orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios destinarão 10% (dez por cento) anuais para a municipalização, educação, profissionalização, esportes e lazer dos menores carentes e abandonados até a idade de 18 (dezoito) anos.”

Justificação

A Funabem, Febem e órgãos correlatos gastam de seu orçamento, na atualidade, 91% (noventa e um por cento) em custeios e encargos pessoais e só chegam ao objetivo principal, que é a assistência ao menor carente e/ou abandonado, gastando apenas 9% (nove por cento) de seus orçamentos.

O menor abandonado é retirado de seu habitat e levado para a Capital Federal ou dos Estados ou para uma cidade maior, onde é tratado anonimamente pelos funcionários dessas entidades quase sempre sem calor hu-

mano, sem assistência educacional ou profissionalizante, sem esporte, sem lazer, sem religiosidade.

É tratado, via de regra, como escória humana, o que gera frustração, revolta e caminho aberto e largo para um futuro pária da sociedade e criminoso de alta periculosidade. A municipalização na assistência ao menor carente e/ou abandonado possibilitará sua permanência no próprio ambiente onde nasceu ou mora, e onde geralmente é tratado com mais calor humano pela comunidade local. O Governo Federal e os governos estaduais e municipais estabelecerão as normas de aplicação dessa porcentagem orçamentária, de que trata a presente sugestão, por parte dos municípios.

Sala das Sessões,
Constituinte **Carlos Cotta**.

SUGESTÃO Nº 4.777

“Art. Por denúncia de fraude, ilegalidade ou irregularidade administrativa comprovada, a Câmara dos Deputados, pela maioria absoluta de seus membros, em votação única, poderá determinar a sustação de obra, contrato ou pagamento que envolvam interesse público.”

Justificação

Como órgão fiscalizador, o Legislativo recebe da sociedade gama infinita de denúncias de fraude, de ilegalidades, de irregularidades administrativas que comprometem a ação do Governo e envolvem o erário público. No entanto, por não estar adequadamente instrumentado, via de regra, tais denúncias caem no vazio. Isto acarreta descrédito do poder público e desestímulo do povo como auxiliar de fiscalização. Tem sido reivindicação constante dos Tribunais de Contas, com fulcro em boa doutrina, a possibilidade de fiscalização *a priori*, e não apenas *a posteriori* como usualmente vem sendo feito. Determinação legislativa, após comprovação, quando necessária, pelos Tribunais de Contas, constitui-se em rápido instrumento de que o poder fiscalizador deve dispor para sustar, suspender ou cancelar tais ações, dando, assim, curso efetivo às denúncias que chegarem.

À semelhança do mandato de segurança — que é garantia individual para direito líquido e certo —, deve também o Estado dispor de garantias para realizar o bem comum e a

ordem pública. Urge, pois, dispor o Estado de um determinado **mandamus**, a fim de salvaguardar direitos e interesses. E a determinação legislativa seria o instrumento adequado para isso. Auxiliado pelos mecanismos de auditoria dos Tribunais de Contas — cujo processo executório o novo Regimento Legislativo definiria —, seriam as denúncias apuradas celeremente. A determinação legislativa, funcionando em regime especial de tramitação, abortaria muita corrupção que hoje prospera graças à lentidão da ação coibidora e mercê da impossibilidade de sustar-se ações do gênero, mesmo que fundamentadas em denúncias da imprensa, da opinião pública e, o que é mais grave, dos próprios fiscais que são os deputados. — Constituinte Nilso Sguarezi.

SUGESTÃO Nº 4.778

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. O poder público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência e amparo aos idosos, mediante medidas que lhes assegurem melhor integração na Sociedade.

Art. Aos idosos, considerados os que tenham 65 anos de idade ou mais, serão estabelecidas as seguintes medidas de proteção:

§ 1.º Aos que não tiverem ajuda de qualquer espécie da parte dos cofres públicos, três salários mínimos vigentes, na data do benefício, isentos de obrigações tributárias, cabendo ao Ministério da Previdência Social as respectivas medidas acautelatórias.

§ 2.º Direito a 20% de abatimento em despesas de hospedagem nos hotéis, cabendo ao Ministério da Indústria e do Comércio a regulamentação da matéria.

§ 3.º Isenção de tarifas nos transportes sob controle federal, por pessoa, de seis em seis meses, incluído o que se refere ao turismo interno, cabendo ao Ministério dos Transportes regulamentar a matéria.

§ 4.º Proibir qualquer divulgação falada ou escrita que vise amesquinhar ou desqualificar o idoso para atividades públicas, cabendo a providência ao Ministério da Justiça.

§ 5.º Tornar obrigatórios, nos meios de comunicação, programas

ou trabalhos de esclarecimento médico que visem melhorar as condições orgânicas dos idosos, cabendo ao Ministério das Comunicações determinar as respectivas medidas.

§ 6.º Criar, pelo Ministério da Previdência Social, o auxílio-família, para que filhos ou parentes próximos dos idosos e sem recursos possam tratá-los convenientemente, proibido, no caso, seu internamento, em caráter permanente, em hospitais, sanatórios, casas de saúde, asilos, ou assemelhados.

§ 7.º Criar a Federação dos Conselhos de Idosos (Ver art. 2.º, § 2.º), composta de dez representantes por Estado para oferecer pareceres ou sugestões ao Governo Federal sobre assuntos comunitários.

§ 8.º Promover, através do Ministério da Cultura, incentivos para que, em cada município, um Conselho de Idosos (ver art. 2.º, § 2.º) elabore e sejam publicadas biografias de idosos ilustres, como forma de preservar a memória dos valores humanos que devem servir de exemplo à sociedade em cada município.

Art. 2.º Os governos estaduais se obrigam às seguintes providências a favor dos idosos:

§ 1.º Criar cidades específicas, com extinção paulatina dos asilos.

§ 2.º Organizar, em convênio com as Municipalidades, grupos de trabalho e Conselhos de bairros constituídos de idosos, para que estes opinem ou ofereçam sugestões que melhorem as condições de vida das comunidades locais.

§ 3.º Instalar, em co-participação com as Prefeituras, Geroparques (para lazer e atendimento médico) nas cidades de mais de 50 mil habitantes.

§ 4.º Criar teatros para atores idosos e sob administração destes.

§ 5.º Utilizar idosos nas campanhas de saúde e educação.

§ 6.º Criar nas escolas primárias cursos incluídos na disciplina de educação Moral e Cívica, que exaltem a velhice e que os idosos representaram historicamente para o avanço da civilização.

§ 7.º Criar ambulatórios e hospitais exclusivamente para fins geriátricos.

§ 8.º Proibir internamento dos idosos, em caráter permanente, contra a vontade do paciente, sem que antes sejam examinadas suas exatas condições de saúde por Junta Médica especial.

§ 9.º Nos casos de internamento dos idosos que sejam proprietários de bens numerosos, será designado um Juiz especial para abrir sindicância sobre as razões do internamento, assegurando-se ao idoso o direito, se em condições disto, após exame de junta médica especial, à gerência de seus bens.

§ 10. Obrigar hospitais, sanatórios, casas de saúde, abrigos, asilos ou assemelhados, que recebam pacientes em caráter de permanência, a comunicarem imediatamente o fato às autoridades da Saúde e à da Justiça, para os fins dos parágrafos anteriores, sob pena de serem processados criminalmente.

§ 11. Criar uma Corregedoria para periodicamente constatar nos estabelecimentos nomeados no parágrafo 10 as condições em que aí vivem os que se encontram em regime de internamento permanente, e, ao mesmo tempo, verificar a obediência ao que lhes preceituam os parágrafos anteriores.

§ 12. Criar Delegacias especiais para idosos, nos casos em que estes estejam sendo vítimas de maus tratos, descaso ou tentativa de internamento perpétuo por parte de seus familiares.”

Justificação

Fiel a uma das metas de minha plataforma eleitoral, ou seja, prosseguir combatendo “o abandono a que relegaram crianças e idosos” e atendendo às razões apresentadas pelo Doutor Tuffik Mattar, Presidente da Associação Paulista de Geriatria e Gerontologia que pretende a inclusão, no futuro texto constitucional, de dispositivos que amparem as pessoas idosas, alinhamos para tanto o seguinte:

As cidades para idosos já existem na Espanha. Também nos Estados Unidos já são processadas as mesmas medidas de modo a assegurar o bem-estar dos idosos fora dos asilos.

A utilização dos idosos nas campanhas de educação e saúde visa não só lhes permitir uma atividade, como levar em conta a sua experiência no trato da matéria.

Os conselhos de idosos, não só os integram melhor nos deveres para com a sociedade, como lhes asseguram equilíbrio psicológico por estar servindo à comunidade, e não se sentirem marginalizados, pois o desprezo ao idoso é um dos maiores males para exacerbação de seus sofrimentos.

É comum no caso de idosos ricos o seu internamento pelos parentes para usufruição e mesmo dilapidação dos bens do internado, pelo que medidas especiais preventivas devem ser tomadas.

Os três salários mínimos propostos destinam-se junto com o salário-família (§ 6.º) à conservação e tratamento do idoso no lar.

Já há planos de geroparques que o autor do projeto pode encaminhar às autoridades, de modo a possibilitar imediata implantação do sistema.

É importante, afinal, levar em conta que até hoje nenhum governo adotou legislação específica de proteção aos idosos, como determinou a Assembléia Geral das Nações Unidas sobre o amparo aos idosos e onde o autor participou, a convite da entidade, como um dos dez técnicos nos trabalhos preliminares referentes à matéria.

No que diz respeito ao auxílio-família para que o idoso receba assistência no lar, convém observar que tal procedimento já é adotado na Suíça.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Amaral Netto**.

SUGESTÃO Nº 4.779

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. A pensão devida à mulher aposentada continuará sendo paga ao cônjuge-varão sobrevivente, e, na sua falta, aos filhos do casal, que contem até vinte e um anos de idade. Tratando-se de filha, o pagamento será devido enquanto solteira.”

Justificação

A sugestão aqui cogitada, com base em idéia do Sr. Eduardo Gomes Pereira, tenta reparar injustiça quanto à concessão de pensão ao aposentado.

Embora o texto proposto seja explícito, não nos parece demasiado acrescentar que a não-reciprocidade no sistema traz prejuízo acentuado ao cônjuge-varão, o qual, muitas vezes, tem assentado seu orçamento familiar contando com a suplementação representada pelos proventos

da mulher. Se, em virtude do óbito da companheira, deixa de receber aquele valor, o cônjuge tem sua vida econômica altamente afetada.

Paralelamente a essa mudança para pior, no que diz respeito ao aspecto econômico, vemos-nos diante de uma flagrante injustiça, já que a pensão antes paga à aposentada é uma retribuição às suas contribuições para a Previdência Social, não significando favor algum que o pagamento continue a ser feito aos lidimos beneficiários, na forma prevista na presente proposta.

A confirmar a legitimidade e a lógica da sugestão aqui apresentada, reproduzimos notícia do **Jornal do Brasil**, de 28 de abril de 1987, dando conta de decisão proferida pelo Juiz da 7.ª Vara Federal, no Rio Grande do Sul em caso semelhante à hipótese aqui aventada:

“Juiz determina que o INPS pague pensão a viúvo. Porto Alegre — O Juiz da 7.ª Vara Federal, no Rio Grande do Sul, José Morschbacher, condenou o INPS a pagar a pensão de viúvez ao comerciário aposentado M.A.A., de 60 anos, que durante 28 anos de casamento dependeu economicamente da mulher, que era funcionária graduada do Ministério da Fazenda até morrer, em 1983. A informação é da advogada Carmen Leda Araújo, que, em ação ordinária, argumentou haver discriminação da autarquia federal em relação ao marido, já que somente a esposa tem direito a receber automaticamente a pensão, em caso de viúvez. Ela não quis revelar a identidade de seu cliente.

Por ocasião da morte da mulher, M.A.A. requereu pensão ao INPS, o que foi imediatamente negado, pois, segundo a legislação previdenciária, só tem direito à pensão o marido inválido ou judicialmente dependente, através de processo de separação ou divórcio. Segundo a advogada, “a Previdência Social não evoluiu, mesmo com o crescente número de mulheres que estão trabalhando e contribuindo igualmente para o sustento da família.”

Carmen Araújo informou que o Juiz da 7.ª Vara Federal aceitou integralmente a sua argumentação na ação ordinária, em função da isonomia constitucional federal assegurada no art. 153 da Constituição Federal. Em seu despacho, o Juiz José Morschbacher questionou também o destino dado às contribuições previdenciárias da mu-

lher, provenientes do seu trabalho no decorrer da vida.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **Amaral Netto**.

SUGESTÃO Nº 4.780

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Os proventos de aposentadoria e de reforma, assim como as pensões devidas pelos órgãos oficiais, serão reajustados sempre que ocorrerem modificações no valor do salário mínimo.”

Justificação

A sugestão em tela nos chegou de Niterói, do nosso eleitor Werner Kubelka.

Dizer da necessidade dos reajustamentos objetivados nesta sugestão à Assembléia Nacional Constituinte é cair em redundância. Infelizmente continua sendo necessário lembrar que aos inativos devem ser assegurados os valores que vinham recebendo, acrescidos da indispensável atualização dos números, num reconhecimento a sua dedicação, de modo a não transformar em castigo o que foi concedido a título de prêmio.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **Amaral Netto**.

SUGESTÃO Nº 4.781

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. A lei disporá sobre a obrigatoriedade dos Estados e Municípios para que promovam a demarcação de suas linhas de fronteira”

Justificação

O assunto não é tratado especificamente na Constituição vigente, tendo sido objeto de referências específicas nas Constituições de 1891, 1934, 1937 e 1946.

A despeito das prescrições constitucionais, o assunto é real e atual, com violências e mortes, em alguns casos, ocorrendo como resultado de pendências sobre limites.

Exemplificando, citam-se, entre outros, os litígios lideiros Minas Gerais — Espírito Santo, Ceará — Piauí, Amazonas — Pará, Bahia — Goiás — Mato Grosso, Acre — Rondônia — Amazonas e outros de âmbito intermunicipal, decorrente ou não dos litígios interestaduais.

O Governo federal poderá encarregar o IBGE de realizar tais trabalhos demarcatórios, atendendo solicitação dos Estados e Municípios interessados.

Ao se decidir dirimir uma questão de limites, sejam fundiários, municipais, estaduais ou mesmo internacionais, segue-se em geral uma sistemática balizada por quatro grupos de atividade:

identificação, delimitação ou definição, reconhecimento e demarcação.

Pela identificação realizam-se estudos etno-históricos, legais, cartográficos, fundiários, que possibilitem o conhecimento dos limites territoriais em questão.

A delimitação ou Definição estabelece os limites territoriais, utilizando, através da identificação, indicadores geoeconômicos e vinculação topográfica, observada a situação histórica e atual, bem como a legislação a respeito.

O reconhecimento interpreta e identifica os acidentes ou elementos geográficos estabelecidos nos processos anteriores, mediante trabalhos de gabinete ou de campo.

A demarcação executa a medição e materializa, no terreno, por processo de natureza cartográfica dos limites territoriais em causa.

Destas atividades, apenas a demarcação é competência institucional do IBGE ou outro órgão incumbido da tarefa.

As três primeiras atividades citadas são de competência exclusiva e soberana das partes confrontantes, segundo o princípio da Federação, cabendo ao IBGE, quando solicitado pelas partes, atuar em caráter de assessoria técnica.

Fica assim esclarecida a atuação do IBGE na questão, restando a decisão pelos Constituintes sobre a conveniência de reiterar ou não o assunto que, apesar de teoricamente resolvido pela Constituição de 1937, continua sem solução prática em muitos casos, como apontado linhas atrás.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1987. — Constituinte **Mello Reis**.

SUGESTÃO Nº 4.782

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Ficam extintos os atuais partidos políticos, ressalvados aqueles cujos Diretórios Nacionais dispuserem em contrário por maioria de votos, no prazo de 60 dias da promulgação desta Constituição.”

Justificação

É oportuna a extinção dos partidos cujos dirigentes assim entenderem, dando-se oportunidade à criação de novas agremiações e à reaglutinação de tendências.

Sala das Sessões, — Constituinte **Mello Reis**.

SUGESTÃO Nº 4.783

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. O serviço militar é obrigatório, nos termos da lei, com ressalva da escusa manifestada por imperativo de consciência. Em caso de guerra, todos são obrigados a prestação dos serviços requeridos para a defesa da Pátria.

Parágrafo único. Ao recrutado na forma deste artigo é assegurada remuneração pelo menos equivalente ao salário mínimo.”

Justificação

Com a sugestão ora formulada, sugerimos a manutenção do serviço militar obrigatório, admitindo, porém, seguindo a corrente de pensamento hoje predominante no País, a escusa com base em imperativo de consciência.

Paralelamente, atendendo a apelos que nos vêm sendo dirigidos, propugnamos seja assegurada ao conscrito remuneração pecuniária equivalente, pelo menos ao salário mínimo.

As razões dessa nossa proposta, forço o é convir, são por demais óbvias, bastando argumentar ser inaceitável remunerar alguém em bases inferiores ao salário mínimo já que, conceitualmente o salário mínimo visa suprir o mínimo indispensável à subsistência.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituinte **Alexandre Costa**.

SUGESTÃO Nº 4.784-8

Inclua-se os seguintes dispositivos:

“Art. Os proventos da aposentadoria de trabalhador de qualquer natureza, público ou privado, nunca serão inferiores aos percebidos na atividade.

§ Nos proventos da aposentadoria serão incluídas as gratificações de qualquer natureza, mesmo as sem caráter de habitualidade, desde que recolhida a respectiva contribuição aos órgãos previdenciários.

§ Os aumentos de proventos nas aposentadorias acompanharão, automaticamente, os dos trabalhadores, públicos ou privados, da ativa.

§ Os trabalhadores autônomos ou avulsos perceberão como proventos de aposentadoria valores balizados pelos recolhimentos feitos aos órgãos da Previdência Social e os ganhos nunca serão inferiores aos auferidos pelo mesmo trabalhador na ativa.”

Justificação

Fastidioso seria discorrer sobre os ganhos do aposentado brasileiro na sua esmagadora maioria, mas não custa lembrar que até países menos desenvolvidos que o Brasil propiciam melhor tratamento aos que por tempo de serviço, motivos de doença ou outras circunstâncias encerram em suas vidas a jornada de trabalho. Chego a afirmar que certas aposenta-

dorias não merecem sequer os gastos de locomoção para serem recebidas.

Certas categorias profissionais, a exemplo dos trabalhadores de hotelaria, bares e restaurantes, vivem na gratificação, gorjeta, propina ou a denominação que se queira dar ao “extra”, que acaba sendo o principal — ganho por serviços prestados. Há casos de ganhos superiores a Cr\$ 30.000,00, que obrigam o trabalhador a não pedir a merecida aposentadoria, pois, em suas carteiras profissionais estão anotados tão-somente um ou dois salários mínimos, com a conseqüente contribuição previdenciária proporcional. Homens e mulheres septuagenários continuam trabalhando para garantirem a sobrevivência.

Cito também os autônomos, avulsos que são impedidos pelas contingências econômicas e legais de contribuírem condignamente para suas futuras aposentadorias e muitas vezes depois de longos anos de trabalho profícuo chegam combalidos para execução de tarefas nos últimos três anos de trabalho ativo e acabam aposentando-se com proventos indignos.

Isto posto, pedimos o acolhimento destas sugestões na elaboração da futura Carta Magna.

Sala das Sessões, — Constituinte **Del Bosco Amaral**.

SUGESTÃO Nº 4.785

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Estão garantidos, pela presente Constituição, direitos invioláveis à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, desde o instante da concepção, a todos os residentes no País.”

Justificação

Um país democrático, no qual os direitos humanos merecem o devido respeito, terá de proteger seus cidadãos em tudo o que de mais perto lhes interessa: vida, liberdade, segurança e propriedade.

As garantias individuais devem estender-se por toda a existência humana.

Ora, a Ciência afirma, de forma inequívoca, que o início da vida se dá no instante da concepção.

Necessário se torna, portanto, que a proteção à vida se dê desde o instante inicial.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituinte **Alexandre Costa**.

SUGESTÃO Nº 4.786

Inclua-se, no Capítulo dos Municípios, o seguinte dispositivo:

“Art. A autonomia municipal será assegurada:

I — pela auto-organização, mediante a adoção de lei orgânica elaborada pela Câmara Municipal, que, uma vez observados os princípios estabelecidos nesta Constituição e na do Estado, poderá variar segundo as peculiaridades locais;

II — pela eleição direta de prefeito, vice-prefeito, por sufrágio universal, voto direto e secreto, com maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio, e vereadores, realizada simultaneamente em todo o País;

III — pela legislação e administração próprias, no que concerne ao seu peculiar interesse, especialmente quanto:

a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

b) à organização dos serviços públicos locais, que terá, obrigatoriamente, um contador, um secretário-geral e um tesoureiro, nomeados após aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos;

c) à organização do território municipal, por meio de planos urbanísticos, observadas as diretrizes fixadas em normas gerais de desenvolvimento urbano;

d) à organização do sistema viário e trânsito.”

Justificação

Nossa preocupação, Senhores Constituintes, é que a autonomia municipal seja integralizada, dando-lhe condições de se auto-organizar.

Entretanto, nota-se freqüentemente um verdadeiro abandono administrativo do município, quando se ausentam os representantes da administração local.

Necessário, por isso, que conte a municipalidade com uma burocracia estável, representada por um contador, um secretário-geral da prefeitura e um tesoureiro, aprovados em prévio e obrigatório concurso de provas ou provas e títulos.

A inscrição no concurso público obedecerá a requisitos legais.

Esta, Senhores Constituintes, a nossa proposta que, em sua parte geral, tem por base o anteprojeto da Comissão Afonso Arinos.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de 1987. — Constituinte **Alexandre Costa**.

SUGESTÃO Nº 4.787

Inclua-se, onde couber:

“Art. A União, mediante lei complementar, poderá criar, por tempo determinado, regiões autônomas constituídas por Estados que, fazendo parte de uma mesma realidade ecológica e cultural, necessitem de ação especial para ajustar o seu desenvolvimento sócio-econômico aos níveis da média nacional.

§ 1.º O Superintendente da Região e os seus adjuntos, um por Estado-membro, serão nomeados, respectivamente, pelo Presidente da República e pelos Governadores para mandato certo, durante o qual poderão ser demitidos em função de voto de desconfiança das bancadas regional no Congresso ou dos Estados na Assembléia Legislativa.

§ 2.º A região será atribuída a execução de um ou mais programas especiais relevantes, destinados a apoiar o levantamento da economia regional, e melhorar os níveis de renda e bem-estar social do povo.

§ 3.º São recursos da região:

I — Um percentual de receita tributária dos Estados-membros, fixo e igual para todos, a ser estabelecido por lei;

II — um percentual da receita tributária da União, a ser fixado por lei;

III — os recursos destinados a incentivos a atividades econômicas, através de fundos específicos;

IV — outros recursos definidos em lei.

§ 4.º A lei que criar a região definirá os critérios de aplicação de seus recursos por Estado-membro e a sistemática de aprovação de seus orçamentos, pelo colégio dos Governadores.

§ 5.º O Governo Federal adequará, na forma que a lei estabelecer, suas políticas setoriais aos objetivos do desenvolvimento regional.

§ 6.º As atuais Superintendências de Desenvolvimento Regional serão ajustadas às disposições da lei complementar a que se refere o caput deste artigo.”

Justificação

A integração das regiões mais pobres ao processo de desenvolvimento nacional, tem sido uma das questões mais traumáticas da nossa história política. Apesar do indiscutível desejo, tácita ou expressamente manifestado pela Nação, por meios diversos, de acudir às regiões menos favorecidas em sua dificuldade de acompanhar a trajetória econômica e social do País, até hoje, a despeito das bombásticas declarações de apoio e das frustradas medidas operacionais formuladas pelas autoridades, o Nordeste continua, reconhecidamente, como uma das áreas mais pobres do mundo e a Amazônia como uma das mais abandonadas.

Os movimentos surgidos do desespero popular nos anos 50, deram origem à primeira Superintendência de Desenvolvimento Regional a (SUDENE), experiência que não tardou a ser imitada por outras regiões. Embora o Nordeste muito deva à SUDENE e a Amazônia à SUDAM, forçoso é reconhecer que esses organismos têm sido frustrados ao longo do tempo, em seus objetivos, recursos e atribuições, não passando hoje de uma esperança que todos anseiam revigorada, através de alguma medida milagrosa. A experiência dos últimos anos tem mostrado que essa medida não surgirá sem uma modificação nos instrumentos administrativos atuais.

O que tem faltado à ação regional de desenvolvimento, é uma base política sólida sobre que se apoiar, com autonomia e com programas e receitas próprias, capazes de propiciar condições de gestão para a execução contínua de programas essenciais, cujos objetivos se concentram na remoção dos pontos de estrangulamento às vias do desenvolvimento econômico e social.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **José Lins**.

SUGESTÃO Nº 4.788

Inclua-se, onde couber:

“Art. Todos os brasileiros têm o direito de desfrutar de moradia condigna e adequada, devendo os poderes públicos promoverem as condições e estabelecer normas para tornar possível esse direito, regulando inclusive o uso do solo urbano, de acordo com o interesse geral, para impedir a especulação.”

Justificação

A casa própria é objetivo imediato e permanente de toda família. A Carta Constitucional, não pode deixar de mencionar o dever do Estado de promover uma política adequada para perseguir essa importante aspiração humana.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **José Lins**.

SUGESTÃO Nº 4.789

Inclua-se, onde couber:

“Art. A lei limitará o uso da informática para proteger a honra e a intimidade pessoal e familiar dos cidadãos e o pleno exercício de seus direitos.”

Justificação

Não há como negar que a informática com a sua potencialidade pode pôr em cheque direitos fundamentais do cidadão e da família. É preciso, portanto, cuidar de proteger esses direitos.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **José Lins**.

SUGESTÃO Nº 4.790

Inclua-se, onde couber:

“Art. Se um funcionário público, no exercício de cargo que lhe foi confiado, infringir, em relação a terceiros, os deveres que o cargo lhe impõe, a responsabilidade recai, em princípio, sobre o Estado ou sobre a entidade a cujo serviço ele se encontra, cabendo, no caso de dolo ou negligência grosseira, o direito de regresso. Para reivindicação de indenização e para o exercício do direito de regresso, não se exclui a via judicial ordinária.”

Justificação

É inegável que o descaso e mesmo o dolo praticados por servidores públicos de vários níveis vêm prejudicando os legítimos interesses dos cidadãos, sem que disponhamos de uma base clara para coibir esses abusos. O dispositivo chama a atenção desses servidores do povo e do Estado, mesmo para as suas responsabilidades intrínsecas, nesses casos.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **José Lins**.

SUGESTÃO Nº 4.791

Inclua-se, onde couber:

“Art. O projeto de lei orçamentária apresentado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional observará entre outros, os seguintes requisitos:

1 — critérios concomitantes de anualidade e de bianualidade;

2 — equilíbrio entre receita e despesa;

3 — especificação quantificada das fontes de receita, inclusive empréstimo se for o caso, da despesa por programa e pelos diversos órgãos ou entidades aplicadoras, qualquer que seja a natureza destes;

4 — resumo dos programas de que conste objetivos e metas;

5 — regionalização da despesa por região e por programa.

§ 1.º Pelo menos sessenta por cento da despesa observará, quanto às regiões, critério de proporcionalidade em relação à população.

§ 2.º Observado o disposto no parágrafo anterior, o Congresso Nacional pode emendar a lei orçamentária no que tange às despesas por programas, desde que não altere a despesa global.

§ 3.º Salvo nos casos previstos em lei, a lei orçamentária não será modificada antes de seis meses após entrar em vigor.”

Justificação

O controle da execução orçamentária pelo Congresso, função fundamental do Poder Legislativo, requer um conjunto mínimo de especificações, para ser viabilizado. Igual exigência pode-se requerer quanto ao pagamento da oportunidade da função executiva, cujos objetivos e metas devam ser claramente analisados pelo Congresso, pelo papel essencial que desempenham na construção do desenvolvimento econômico e da justiça social. A sugestão tem, portanto caráter de essencialidade.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **José Lins**.

SUGESTÃO Nº 4.792

Inclua-se, onde couber:

“Art. Constitui crime de natureza inafiançável o fabrico, o transporte, a importação, a co-

mercialização e o incentivo ao consumo de drogas de qualquer natureza, para uso contrário à lei. O Governo protegerá a juventude contra o vício e coibirá por todos os meios, inclusive através de acordo com outros países, o uso de tóxicos.”

Justificação

O número de viciados em drogas e o comércio clandestino de tóxicos apresenta hoje um dos mais graves problemas que malsinam a juventude em todo o mundo. A própria estabilidade social e a segurança nacional tendem a ser abaladas pela generalização do vício, que põe em cheque, cada vez com mais ousadia, a nossa mocidade. O problema merece pois a atenção dos constituintes.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **José Lins**.

SUGESTÃO Nº 4.793

Inclua-se, onde couber:

“Art. A administração pública só poderá contrair obrigações financeiras e realizar despesas de acordo com a lei.

§ 1.º Salvo nos casos previstos em lei, o Governo não emitirá dívida pública e nem contrairá empréstimo sem autorização do Congresso Nacional.

§ 2.º Os créditos para atender ao pagamento de juros e do principal de dívidas contraídas serão sempre incluídos na despesa orçamentária, não podendo ser objeto de emendas pelo Congresso desde que se ajustem às leis autorizativas a que correspondem.”

Justificação

O controle da despesa pública pelo Congresso é fator decisivo de estabilidade da economia e, em particular dos setores inflacionários. A norma é, portanto, essencial ao bom andamento das finanças nacionais.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **José Lins**.

SUGESTÃO Nº 4.794

Inclua-se, onde couber:

“Art. O Poder Público federal adotará, com prioridade, as medidas necessárias ao aproveitamento econômico e social das massas de água represadas ou re-

presáveis por obras públicas nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas, podendo, para isso, lançar, temporariamente, mediante lei, impostos ou taxas especiais sobre jogos lotéricos ou não, aquisição de bens suntuários, fumo, bebidas alcoólicas de consumo não popular ou sobre outras atividades que a lei definir.

§ 1.º Em qualquer circunstância ou local, nenhuma represa, dique ou outras obras hidráulicas serão construídas pelo poder público sem prévia e justa indenização das terras e outros bens inundáveis, salvo se destinadas a evitar repetição de calamidades públicas, caso em que as indenizações poderão ser pagas até um ano após o início das obras.

§ 2.º Nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas, a União tomará a seu encargo, conforme for definido em lei, parte das despesas com a recuperação de terras particulares para seu eficiente uso hidroagrícola, por meio da açudagem, de poços, da irrigação e da assistência técnica e creditícia. A parte da despesa assumida pela União será ajustada à capacidade de investimento do proprietário.

Justificação

O problema do Nordeste semi-árido vem pesando como mancha secular sobre a consciência nacional. É preciso encarar com seriedade a busca de uma solução que amenize os efeitos das secas calamitosas que vêm contribuindo para perpetuação do maior bolsão de pobreza da Nação e infelicidade de milhões de nordestinos.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **José Lins**.

SUGESTÃO Nº 4.795

Inclua-se, onde couber:

“Art. A delimitação de competências e atribuições executivas entre a União, os Estados e os municípios rege-se pelas disposições desta Constituição e por lei complementar que fixará, inclusive, as áreas e condições para a cooperação entre os poderes federal, estadual e municipal, levando em conta a busca de

adequado desenvolvimento econômico e de mais equânime bem-estar social entre os diversos Estados e regiões do País.”

Justificação

A sistemática federativa não funciona, hoje, no Brasil. Em parte isto se deve à inteira falta de delimitação de atribuições e responsabilidades entre as três esferas do poder executivo, ficando, muitas vezes, uma delas à espera ou à mercê das outras.

Esta sugestão dará a oportunidade de uma melhor definição das alçadas desses poderes, ensejando, igualmente condições para uma melhor orientação da cooperação entre os que podem mais e os que podem menos.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **José Lins**.

SUGESTÃO Nº 4.796

Considerando que ocorre na prática a figura da ineficácia das leis e mesmo da norma constitucional em virtude do simples desconhecimento delas tanto pelo Presidente da República como por Ministros de Estado, cumpre dotar o modelo jurídico institucional brasileiro de mecanismos capazes de compelir os governantes a que não se omitam no cumprimento das leis;

Considerando que a Constituição vigente, no seu art. 82, Seção III, “Da responsabilidade do Presidente da República” estabelece:

Art. 82. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

- I — a existência da União;
- II — o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;
- III — o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV — a segurança interna do País;
- V — a probidade na administração;
- VI — a lei orçamentária; e
- VII — o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Verifica-se que a Constituição não fala em omissão, deixando um vazio inexplicável, que dá às autoridades grande margem para conduzir tran-

quilamente a inadimplência no que tange ao conhecimento da lei.

Considerando que o art. 83 da Constituição vigente estabelece: “o Presidente, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação pelo voto de dois terços de seus membros, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade.

§ 1.º Declarada procedente a acusação, o Presidente ficará suspenso de suas funções.

§ 2.º Se, decorrido o prazo de sessenta dias, o julgamento não estiver concluído, será arquivado o processo.

Constata-se com clareza que o legislador pretendeu punir os Ministros de Estado em crimes conexos com os do Presidente da República, deixando à margem os crimes isolados, quer comuns, quer os de responsabilidade. Cumpre o exame dessa matéria para levar a notícia da punibilidade aos Ministros de Estado, enquanto atentem por seus atos à probidade administrativa.

Considerando que, no art. 85, compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que a Constituição e as leis estabeleceram:

I — exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência, e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente;

II — expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III — apresentar ao Presidente da República relatório anual dos serviços realizados no Ministério; e

IV — praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

Verifica-se e constata-se a mesma linha de impunidade, que cumpre reverter. Assim, torna-se indispensável regular a figura da omissão quanto à adoção das leis vigentes e, bem assim, o problema que diz respeito à prática de atos que atentem contra a probidade e praticados por Ministros de Estado e o Presidente da República.

Cumpre propor que se explicite, na Seção II — “Da Câmara dos Deputados”, compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I — declarar, por dois terços dos seus membros, a procedência da

acusação contra o Presidente da República e Ministros de Estado, em crimes de responsabilidade isolados ou conexos; o inquérito neste caso instaurado a pedido de um terço dos Deputados, devidamente justificado, será levado a efeito por Comissão Especial constituída por 15 membros, mantida a proporcionalidade partidária.

Na Seção "Da responsabilidade do Presidente da República", art. 82 — "são crimes de responsabilidade os atos ou a omissão do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

I — a existência da União;

II — o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;

III — o exercício dos direitos políticos individuais e sociais;

IV — a segurança interna do País;

V — a probidade na administração;

VI — a lei orçamentária; e

VII — o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Art. 83. O Presidente, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação pelo voto de dois terços de seus membros, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade.

§ 1.º Declarada procedente a acusação, o Presidente ficará suspenso de suas funções

§ 2.º Se, decorrido o prazo de sessenta dias, o julgamento não estiver concluído, será arquivado o processo.

Na Seção "Dos Ministros de Estado", art. 84 — os Ministros de Estado, auxiliares do Presidente da República, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 85. Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que a Constituição e as leis estabelecerem:

I — exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência, e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente;

II — expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III — apresentar ao Presidente da República relatório anual dos serviços realizados no Ministério; e

IV — praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Aplicam-se aos Ministros de Estado o que se contém na Seção — "Da responsabilidade do Presidente da República", não apenas em crimes conexos, mas também nos crimes isolados, sobretudo os de improbidade administrativa, que praticarem por ato de sua responsabilidade direta e exclusiva, sem conexão com os do Presidente da República.

Na Seção "Da responsabilidade do Presidente da República", são crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

I — a existência da União;

II — o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;

III — o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV — a segurança interna do País;

V — a probidade na administração;

VI — a lei orçamentária; e

VII — o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Na apuração dos crimes tipificados nesse artigo, a Comissão Especial de inquérito, constituída nos termos do que se contém na Seção da Câmara dos Deputados, aplicará subsidiariamente as normas penais vigentes, incluídas as do Código penal e as do Código de Processo Penal, no que couber.

Cumpra também rever a Seção II — "Do Supremo Tribunal Federal", da atual Constituição, para atribuir ao Supremo Tribunal Federal o direito de processar e julgar originariamente os Ministros de Estado em crimes comuns e de responsabilidade praticados isoladamente, eliminando-se, assim, ressalva contida na alínea b, item I, do art. 119 da Constituição atual. — Constituinte **Farabulini Júnior**.

SUGESTÃO Nº 4.797

Dispõe sobre Polícias Militares. Incluam-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa a "União", os seguintes dispositivos:

"Art. Compete à União:

.....

Legislar sobre:

— Organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das

Polícias Militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização.

Parágrafo único. A competência da União não exclui a dos Estados para legislar supletivamente sobre a matéria, respeitada a lei federal."

Justificação

As Polícias Militares do Brasil são distinguidas no exercício do dever, na transparência de seus atos, fundamentada na hierarquia e na disciplina, na lealdade e constância, fiéis às autoridades legalmente constituídas, defensoras do federalismo, do legalismo e da democracia, mantenedora da lei, da paz social e da tranquilidade do povo.

As Polícias Militares do Brasil são guardiãs da ordem e da segurança pública nos Estados e respectivos Municípios.

Para tornar mais eficiente a ação das Polícias Militares é necessário que elas sejam mantidas na futura Constituição Federal, qualquer que seja a sua denominação futura, mas com reais possibilidades de aperfeiçoamento estrutural e operacional, através da reforma das Constituições e leis Estaduais.

As Polícias Militares não são militares. Elas têm a denominação "Militar" mas não se confundem com as Forças Armadas, que são eminentemente "Militares", e muito menos com a organização civil.

Ainda que pertença ao mesmo tronco, isto é, a mesma origem das Forças Armadas, e ainda que limitadas em suas atividades, modernizaram-se técnica e materialmente, voltando-se exclusivamente para o policiamento

Essa transformação, no entanto, não significa o desprezo ao parceiro leal, e a sua origem, mas apenas a adaptação natural a um teatro de operações que exige aprimoramento técnico profissional do policial e não do militar.

São errôneas as afirmações de que as Polícias Militares estão aquarteladas e despreparadas para as suas funções, vez que elas demonstram total desconhecimento de que nos quartéis trabalham funcionários civis, concursados para exercerem serviços burocráticos, enquanto o efetivo total é empregado no policiamento durante as 24 horas do dia, divididos em 3 turnos de serviço, sem direito a percepção de horas extras ao ultrapassarem os limites da carga/horária.

A profissionalização, ao invés de militarização, tem exigido das Polícias Militares, constante especialização em todos os setores de suas atividades operacionais.

Assim, oficiais altamente especializados desenvolvem estudos, de forma permanente neste sentido e que são constantemente aplicados por todos os policiais fardados, senão vejamos:

1) bombeiro:

a) incêndio — exige conhecimentos técnicos;

b) salvamento — exige coragem e conhecimentos técnicos;

2) policiamento florestal e mananciais: — exige conhecimentos técnicos;

3) policiamento aéreo — idem;

4) policiamento ostensivo — idem; dada as sofisticadas das ações criminosas;

5) policiamento motorizado — idem etc.

A presente proposta, conseqüentemente, reproduz dispositivos da atual Constituição Federal, por julgarmos que dispõem melhor sobre a matéria em questão.

As considerações que acabamos de expender, extraímos de excelente proposta que nos foi recentemente encaminhada pelo "Clube dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar" da Polícia Militar/SP.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte Farabulini Júnior.

SUGESTÃO Nº 4.798

DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

Art. É assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à honra, à crença, ao trabalho, à segurança, à propriedade e à justiça, consagrados nos seguintes princípios básicos:

§ 1.º Todos são iguais perante a lei. Não haverá contra a pessoa humana preconceito, distinção e discriminação de qualquer tipo.

§ 2.º A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual, independentemente de recurso administrativo. A todos é assegurado o acesso à jurisdição. Somente nas causas de inequívoco valor patrimonial, o ajuizamento e os recursos ficarão sujeitos a custas proporcionais.

§ 3.º Ninguém será preso senão em flagrante delito ou, nos casos expressos em lei, por ordem escrita e fun-

damentada da autoridade competente. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará se não for legal.

§ 4.º Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso do depositário infiel ou do inadimplente de obrigação alimentar, na forma da lei. Em qualquer hipótese, a prisão somente pode ser decretada por autoridade judiciária.

§ 5.º Nos julgamentos dos crimes dolosos contra a vida a competência é do júri popular.

§ 6.º Nenhuma pena passará da pessoa do condenado. A lei regulará a individualização da pena e somente retroagirá quando beneficiar o réu. Os acusados terão direito a ampla defesa, serão presumidos inocentes antes de condenados e, quando presos ou detidos, serão ouvidos por seus defensores e pelo juiz. É mantido direito à fiança na forma disposta pela lei.

§ 7.º Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário. A lei punirá os crimes de tortura e determinará o perdimento do cargo de quem cometê-los quando em função pública.

§ 8.º Os crimes violentos contra a pessoa humana serão punidos com a privação da liberdade e seus autores não terão direito à anistia, ao indulto e à liberdade provisória.

§ 9.º O processo judicial penal e civil será contraditório, assegurado amplo direito à defesa e à prova, bem como aos recursos essenciais ao seu exercício, vedado qualquer procedimento inquisitório. A polícia é civil e auxiliar do Poder Judiciário, podendo ter ramos uniformizados para a segurança ostensiva. Todo o cidadão tem direito à proteção policial.

§ 10. Por motivo de crença religiosa ou de convicção política ou filosófica, ninguém será privado de qualquer de seus direitos, salvo se o invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta. É plena a liberdade de consciência, assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos que não contrariem a ordem pública e os bons costumes. Todos podem reunir-se sem armas, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem. A lei determinará os casos de comunicação prévia às autoridades e a designação, por estas, do local da reunião.

§ 11. Dar-se-á "habeas corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coa-

ção em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, salvo nos casos de transgressões disciplinares nas forças armadas. Admite-se nos tribunais superiores o "habeas corpus" originário contra decisões de tribunais hierarquicamente inferiores que confirmem constrangimento ilegal ou que sejam originariamente argüidos como coatores.

§ 12. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por "habeas corpus", ou proteger direito provado de plano e sob ameaça de lesão irreparável, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

§ 13. Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião, ou para execução de pena de morte. Em nenhum caso será concedida a extradição de brasileiro, salvo, quanto ao naturalizado, se o crime motivador do pedido for anterior à naturalização obtida com omissão deste fato.

§ 14. Todo cidadão brasileiro tem direito à proteção lícita do Estado dentro e fora de suas fronteiras.

§ 15. É inviolável, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, o sigilo das comunicações postal ou de correspondência direta, telegráfica ou telefônica, ou por outro modo qualquer de comunicação individual, bem como dos registros informáticos de dados pessoais, cuja programação dependerá de licença prevista em lei.

§ 16. Toda pessoa pode obter certidões requeridas às repartições administrativas para a defesa de seus direitos e esclarecimento de situações. É, igualmente, assegurado o direito de acesso aos registros informáticos, públicos ou privados, sobre a pessoa interessada, que poderá exigir retificação, complementação ou atualização de dados.

§ 17. É assegurado o direito à herança e à propriedade privada, condicionada esta à função social, que a lei definirá determinando os modos de aquisição, uso e limites com o objetivo de torná-la acessível a todos, de fazê-la produzir para o bem comum e de inseri-la no desenvolvimento nacional.

§ 18. A desapropriação somente se fará por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia e justa em dinheiro; ou por interesse social, na execução de planos federais e corretivos da propriedade agrária, mediante títulos da dívida pública,

com cláusula de exata correção monetária, quando tratar-se de latifúndio.

§ 19. Esta Constituição assegura o direito à empresa, à iniciativa privada e à economia de mercado, vedada a desapropriação de ações de capital. O patrimônio de empresas poderá ser desapropriado, obedecidos os critérios de utilidade pública e interesse social. Em nenhuma hipótese, salvo os casos expressos previstos em lei complementar, será admitido o monopólio e o oligopólio. Não será tolerado o abuso do poder econômico.

§ 20. Não intervirá o Estado na economia de mercado e não concorrerá com a iniciativa privada, salvo nos casos de interesse público de controle de crédito, de preços, de moeda e câmbio, de acordos, tratados ou convenções internacionais, observado o princípio da reserva legal. E nenhum tributo será instituído ou aumentado, nem cobrado, sem que a lei respectiva tenha entrado em vigência, antes do exercício financeiro, salvo os empréstimos compulsórios, as tarifas alfandegárias e os impostos especialmente lançados por motivo de guerra ou calamidade pública.

§ 21. É livre a manifestação de pensamento, de convicção religiosa, política ou filosófica, bem como a prestação de informações independentemente de censura, respondendo cada um nos termos da lei pelos abusos que cometer e pelas lesões que causar. É assegurado o direito de resposta. Não serão, porém, toleradas: a propagação de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça, de sexo ou de classe, e as publicações, informações ou exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes, bem como as que atinjam o direito à privacidade em quaisquer circunstâncias.

§ 22. É assegurado o direito a ser livre e honestamente informado através da pluralidade de fontes, proibido em consequência, o monopólio, estatal ou privado, de meios de comunicação. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença dos poderes públicos. Na telerrádiodifusão, a licença somente poderá ser cassada ou revogada por decisão judicial com trânsito em julgado.

§ 23. Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular que vise a anular atos lesivos ao patrimônio de entidades públicas, bem como para defender a integridade de monumentos artísticos ou históricos; a conservação do meio ambiente, das riquezas naturais, ecológicas ou paisagísticas; ou direito, sem titularidade

de específica, que interesse à comunidade do local onde a lesão se deu ou pode se dar. A faculdade de representação e de petição aos Poderes Públicos, na defesa de direitos ou contra abusos da autoridade, é deferida a qualquer pessoa.

§ 24. Em tempos de paz, qualquer pessoa poderá entrar com seus bens no território nacional, nele permanecer e dele sair, observados os preceitos da lei, que não discriminará pela origem de nacionalidade os investimentos que se fizerem no Brasil.

§ 25. Todos têm direito ao trabalho e ao emprego, ao salário suficiente para sustentar-se e à sua família, à educação, à saúde física e mental e a seu tratamento, à moradia, aos meios de aquisição de conhecimentos em quaisquer níveis, ao lazer e às férias, ao pecúlio e à aposentadoria isenta de tributos. Na compra da casa própria todo cidadão tem o direito de não ser submetido a reajustes do pagamento de prestações superiores aos seus próprios aumentos salariais.

§ 26. É assegurado o direito autoral e à propriedade intelectual, transmissíveis por herança ou legado, o direito à própria imagem, o direito temporário sobre os inventos industriais, bem como a exclusividade de marcas de comércio e indústria e a exclusividade do nome comercial.

§ 27. É assegurada a liberdade de associação para fins lícitos e nenhuma associação pode ser dissolvida senão em virtude de decisão judicial com trânsito em julgado.

§ 28. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer. A profissão de escritor, jornalista, publicitário e outras de produção intelectual independem de capacitação escolar. Esta Constituição consagra a inviolabilidade do sigilo profissional, salvo nos casos extremos definidos em lei.

§ 29. São invioláveis a residência e o domicílio de qualquer pessoa, física ou jurídica. Ninguém poderá penetrar neles sem consentimento de seu morador ou titular, a não ser em caso de crime ou de desastre e nas condições que a lei estabelecer.

§ 30. Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de banimento e de confisco. A lei poderá instituir a pena de morte em casos de guerra externa e de perdimento de bens em casos de danos causados ao erário ou de enriquecimento ilícito no exercício da função pública.

§ 31. Todos têm o direito ao permanente aperfeiçoamento da justiça na

vida social, de exigir a melhoria da organização do Estado e de participar de suas decisões pelas formas previstas em lei, bem como dos benefícios de todos os serviços estatais. A escola pública será gratuita em todos os níveis e, nos superiores, somente se admitirá seleção pela aptidão intelectual dos interessados quando o número de candidatos for superior ao de vagas.

§ 32. Todos têm direito à vida, ao resguardo da honra, dos bens morais e patrimoniais, da vida em família e da privacidade inviolável, à proteção estatal contra o crime e a violência, a escolher livremente o local para morar e trabalhar, ao conforto necessário e aos bens da tecnologia moderna. A miséria e a fome serão banidas do território brasileiro e o Estado tem o dever de tomar, sob regras legais, providências para dar eficácia a essa norma constitucional.

§ 33. A sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge e dos filhos brasileiros, ou residentes no Brasil, sempre que lhes não seja mais favorável a lei do local por onde se processem os outros inventários.

§ 34. É assegurada a gratuidade ao registro de nascimento, de casamento e de óbito, bem como às respectivas certidões.

§ 35. A lei regulará a prescrição aquisitiva pela posse útil das terras públicas tornadas produtivas pelos seus ocupantes sem oposição do poder a que pertencem.

§ 36. A especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota.

Justificação

Neste texto somente os direitos individuais foram capitulados com grandes inovações sobre os atuais, graças à colaboração geral, às fontes modernas de outros povos e à observação das atuais necessidades brasileiras, sem desprezar um pouco do difícil exercício da futurologia, compromisso que todo texto constitucional deve assumir.

Quanto à forma, optou-se pela tradicional, isto é, um artigo enunciativo e a enumeração dos direitos em parágrafos, concluindo com a declaração de que a especificação não é exaustiva.

Apenas por mera coincidência resultou o articulado em 37 parágrafos,

número quase igual aos parágrafos do artigo 153 da Constituição vigente (36).

É verdade que, em muitos parágrafos, utilizamos do recurso de aglomerar vários direitos por serem afins, decorrentes, conexos, compatíveis no enunciado. Com isto economizamos espaço e buscamos evitar um número muito longo de parágrafos, pois muitas declarações podem, sem prejuízo, ser justapostas no mesmo inciso.

Alguns juristas preferem usar do estilo suíço e americano, isto é, o artigo com vários incisos desdobrados pelos assuntos conexos ou conseqüentes.

Cremos, porém, que a tradição formal brasileira pode ser conservada para o fácil entendimento do povo; o prejuízo algum haverá para os próprios direitos se a instituição deles ficar bem nítida no conteúdo de cada parágrafo.

A leitura do texto aqui proposto bastará para seu completo entendimento, porque ele nos parece auto-explicativo como deve ser todo texto de direito constitucional, com perdão dos doutrinadores e comentaristas mais prolixos.

Apenas por exemplo observamos:

1. Quando o texto fala que "não haverá discriminação de qualquer tipo", cremos desnecessária a casuística restrição das expressões "de raça, de credo, de classe, de sexo, de convicções políticas", e nem a necessidade de incluir-se a reivindicação dos homossexuais ou de outras que poderão surgir no futuro, como de novas etnias ou de minorias emergentes no processo incessante da evolução social.

2. Quando o texto, ao dispor sobre a **propriedade privada**, declarando-a condicionada à **função social**, diz que "a lei definirá os modos de aquisição, uso e limites" não é mais necessário dizer que disporá sobre a aquisição por estrangeiros da propriedade rural, sobre a integridade e segurança nacional, posto que a autorização constitucional sobre "modos de aquisição, uso e limites" é ampla e suficiente para a legislação ordinária exercer todo o tipo de vigilância compatível com o interesse nacional e social.

Assim o texto proposto por nós procurou "enxugar" ao máximo os casuismos suscitados pelos próprios temas que, realmente, são muito abrangentes. Alguns parágrafos parecem não corresponder a esta afirmação, posto que são longos. Mas e na verdade, estes estão agrupando, em ho-

menagem precisamente à síntese, vários direitos, que deixam de ser enunciados em parágrafos autônomos e em benefício da economia geral do capítulo ou título.

3. Pode-se observar que a não intervenção do Estado na economia privada e os demais enunciados sobre a tese caberiam no capítulo da ordem econômica, mas, sem prejuízo disto, o direito constitucional moderno acolhe, entre os direitos individuais, garantias para o empreendimento que, embora sob a forma de empresas, reúne as pessoas dos empreendedores, trabalhadores e empresários, que devem ter seus direitos subjetivos tutelados claramente no elenco das garantias individuais. A sociedade é a soma dos indivíduos e na liberdade destes estará a segurança das organizações coletivas que instituírem.

Brasília, de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Sant'Anna**.

SUGESTÃO Nº 4.799-6

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte.

"Art. Fica proibido qualquer tipo de discriminação contra candidatas a concursos públicos, federal, estadual e municipal em função de raça, sexo, religião, ideologia e sobretudo, de idade."

Justificação

O mais sagrado direito do homem, deve ser o de acesso ao trabalho, pois, é daí que ele vive. Criar dificuldades para o seu ingresso no serviço público sob a alegação da idade é marginalizar seu potencial humano. Em qualquer nação civilizada isto significa atentado a seus direitos.

Sala das Sessões, — Constituinte **Paulo Marques**.

SUGESTÃO Nº 4.800

Inclua-se, para integrar o Projeto de Constituição, o seguinte dispositivo:

"Art. Os débitos trabalhistas e parafiscais de uma empresa, concernentes às obrigações com os seus empregados, poderão ser transformados em ações ordinárias, nominais a cada trabalhador, desde que haja anuência dos mesmos

Justificação

As cíclicas crises econômicas que o país tem atravessado levou inúmeras empresas a situação falimentar.

As empresas, vendo-se em dificuldades de caixa e não podendo deixar de pagar folha de pagamento, ou aos fornecedores, porque acarretaria a paralisação imediata das suas atividades, têm optado por deixar de pagar as obrigações trabalhistas (décimo terceiro mês, aviso prévio, salários, etc.), ou os parafiscais (FGTS, INPS, PIS, etc.)

A grande maioria dessas empresas podem ser recuperadas se esses débitos forem remidos, incorporando-se ao capital da empresa, sob a forma de ações em nome dos trabalhadores. Assim, desaparece o débito e o capital da empresa aumenta do mesmo valor, no nome de cada trabalhador, em função do qual foi criada a dívida.

O FGTS, PIS e débitos trabalhistas pertencem ao trabalhador e, se o mesmo concordar, não há por que não transformá-los em capital em nome do próprio trabalhador prejudicado, inclusive porque esses débitos são praticamente incobráveis numa empresa falida.

Evidentemente, essas ações, além de nominais, têm que ser ordinárias, para que o trabalhador tenha voz ativa na direção da empresa.

Com essa medida, evita-se o fechamento da empresa, criando-se, ao mesmo tempo, a co-propriedade, medida de grande alcance social.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte **Paulo Marques**.

SUGESTÃO Nº 4.801

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional o seguinte dispositivo.

Art. Fica reconhecido o direito de aposentadoria à dona de casa, nunca inferior a um salário mínimo vigente, pela previdência social.

Justificação

Creio ser de imperativa necessidade reconhecer a grande responsabilidade da dona de casa, que exerce atividades tão cansativas e desgastantes, que supera em desgaste mental outras profissões, incorporadas no universo dos benefícios da previdência social. No seu trabalho, não há horário para começar nem terminar, sem ter a mínima garantia de amparo na velhice — Constituinte **Paulo Marques**.

SUGESTÃO Nº 4.802

Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo:

"Art. As empresas de mineração aplicarão, anualmente, parte dos lucros gerados com o aproveitamento dos bens minerais no Município em cujo território estiver situada a mina, em atividades econômicas permanentes não relacionadas com a mineração, conforme dispuser a lei."

Justificação

No que toca ao aproveitamento dos recursos minerais da Nação, este deve encerrar um sério compromisso social.

A extração mineral, por ser necessariamente uma atividade passageira, condicionada basicamente ao tempo de vida útil da mina, deve ser cercada de cuidados para que quando se esgote o bem mineral objetivo de exploração, não fiquem para a comunidade diretamente ligada à mina apenas os buracos e a saudade dos tempos áureos da extração.

É preciso que as tradicionais cidades fantasmas que se formam com o fim das minas não mais existam. Devemos criar uma economia dinâmica e viva em torno das áreas de mineração, que possibilite a manutenção das comunidades locais mesmo depois do fim da atividade extrativa.